



## ÍNDICE

### Conselho Económico e Social:

#### Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

### Regulamentação do trabalho:

#### Despachos/portarias:

- Magestop - Gestão, Operação e Manutenção de Centrais, L.<sup>da</sup> - Autorização de laboração contínua ..... 3465

#### Portarias de condições de trabalho:

...

#### Portarias de extensão:

- Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra ..... 3466

- Portaria de extensão do acordo de empresa entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras ..... 3467

#### Convenções coletivas:

- Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução - APEC e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Integração em níveis de qualificação ..... 3468

- Acordo de empresa entre a Fundação INATEL e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Integração em níveis de qualificação ..... 3469

- Acordo de empresa entre a Pefaco Portugal, SA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Integração em níveis de qualificação ..... 3470

**Decisões arbitrais:**

...

**Avisos de cessação da vigência de convenções coletivas:**

...

**Acordos de revogação de convenções coletivas:**

...

**Jurisprudência:**

...

**Organizações do trabalho:**

**Associações sindicais:**

**I – Estatutos:**

- Associação Sindical dos Instrutores de Condução Automóvel - SInCondução - Constituição ..... 3471

**II – Direção:**

- SITRL - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Rodoviária de Lisboa - Eleição ..... 3483

- Organização Sindical dos Polícias - OSP/PSP - Retificação ..... 3483

**Associações de empregadores:**

**I – Estatutos:**

- Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários - APIFVET - Alteração ..... 3483

**II – Direção:**

- ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima - Eleição ..... 3490

- Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL - Eleição ..... 3490

- Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED - Substituição ..... 3490

**Comissões de trabalhadores:**

**I – Estatutos:**

...

**II – Eleições:**

...

**Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**

**I – Convocatórias:**

- Câmara Municipal da Amadora - Convocatória .....	3491
- Prado - Cartolinas da Lousã, SA - Convocatória .....	3491

**II – Eleição de representantes:**

...

**Conselhos de empresa europeus:**

...

**Informação sobre trabalho e emprego:**

**Empresas de trabalho temporário autorizadas:**

...

**Catálogo Nacional de Qualificações:**

Catálogo Nacional de Qualificações .....	3493
1. Integração de novas qualificações .....	3494

**Aviso: Alteração do endereço eletrónico para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego***

O endereço eletrónico da Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho para entrega de documentos a publicar no *Boletim do Trabalho e Emprego* passou a ser o seguinte: [dsrct@dgert.mtsss.pt](mailto:dsrct@dgert.mtsss.pt)

De acordo com o Código do Trabalho e a Portaria n.º 1172/2009, de 6 de outubro, a entrega em documento electrónico respeita aos seguintes documentos:

- a) Estatutos de comissões de trabalhadores, de comissões coordenadoras, de associações sindicais e de associações de empregadores;
- b) Identidade dos membros das direcções de associações sindicais e de associações de empregadores;
- c) Convenções colectivas e correspondentes textos consolidados, acordos de adesão e decisões arbitrais;
- d) Deliberações de comissões paritárias tomadas por unanimidade;
- e) Acordos sobre prorrogação da vigência de convenções coletivas, sobre os efeitos decorrentes das mesmas em caso de caducidade, e de revogação de convenções.

**Nota:**

- A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com sábados, domingos e feriados.
- O texto do cabeçalho, a ficha técnica e o índice estão escritos conforme o Acordo Ortográfico. O conteúdo dos textos é da inteira responsabilidade das entidades autoras.

**SIGLAS**

- CC** - Contrato coletivo.
- AC** - Acordo coletivo.
- PCT** - Portaria de condições de trabalho.
- PE** - Portaria de extensão.
- CT** - Comissão técnica.
- DA** - Decisão arbitral.
- AE** - Acordo de empresa.

# CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

## ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

# REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

## DESPACHOS/PORTARIAS

### **Magestop - Gestão, Operação e Manutenção de Centrais, L.<sup>da</sup> - Autorização de laboração contínua**

A empresa Magestop - Gestão, Operação e Manutenção de Centrais, L.<sup>da</sup> com o NIF 514280514 e sede em Rua das Abóbodas, n.º 13-A, 2790-506 Queijas, união das freguesias de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras e distrito de Lisboa, requereu, nos termos e para os efeitos do disposto no número 3 artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, autorização para laborar continuamente, na Central de Biomassa de Viseu, sita na Rua dos Carris, Lugar de Chão Dalva, freguesia do Mundão, concelho e distrito de Viseu.

A atividade que prossegue está subordinada, do ponto de vista laboral, à disciplina do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro e subsequentes alterações.

Sendo igualmente aplicável à requerente o contrato coletivo de trabalho entre a Associação Portuguesa das Empresas do Sector Eléctrico e Electrónico e a Federação dos Sindicatos da Indústria e Serviços - FETESE e outros, cujas alterações salarial e outras e texto consolidado foram publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 19, 22 de maio de 2016, pág. 1164 e seguintes.

A requerente fundamenta o pedido em razões de ordem técnica, invocando a necessidade de operação, exploração e manutenção do processo produtivo da central termoelétrica, que produz eletricidade com recurso à combustão de biomassa florestal, em funcionamento contínuo.

Nesta conformidade entende, por conseguinte, a empresa requerente, que os aludidos desideratos só serão passíveis de concretização mediante o recurso ao regime de laboração solicitado.

Os trabalhadores envolvidos no regime de laboração requerido deram o seu acordo por escrito. Assim, e considerando que:

1- Não se conhece a existência de conflitualidade na empresa;

2- A situação respeitante aos trabalhadores abrangidos pelo regime de laboração contínua encontra-se acima expressa;

3- Não existem estruturas de representação coletiva dos trabalhadores;

4- O processo foi regularmente instruído e comprovam-se os fundamentos aduzidos pela empresa.

5- A empresa apresentou certidão permanente com o código de acesso 4053-7581-0414, onde se confirma que o objeto social da empresa requerente é a gestão, operação e manutenção de centrais de produção de energia.

6- A empresa apresentou licença de exploração emitida pela Direção-Geral de Energia e Geologia, em 27 de novembro de 2018 - Processo EI 2.0/1354 (Lic.1359-Reg.2509) relativa ao produtor CBV - Central de Biomassa de Viseu, L.<sup>da</sup>.

Determinam, o membro do Governo responsável pelo setor de atividade em causa, o Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a*) do número 12 do Despacho n.º 10723/2018, de 9 de novembro, do Ministro Adjunto e da Economia, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 223, de 20 de novembro de 2018, e enquanto membro do Governo responsável pela área laboral, o Secretário de Estado do Emprego, ao abrigo da competência que lhe foi delegada nos termos da alínea *a*) do número 1.6 do Despacho n.º 1300/2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, de 13 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, n.º 18, de 27 de janeiro, e nos termos

do número 3 do artigo 16.º da Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro, o seguinte:

É autorizada a empresa Magestop - Gestão, Operação e Manutenção de Centrais, L.da a laborar continuamente na Central de Biomassa de Viseu, sita na Rua dos Carris, Lugar

de Chão Dalva, freguesia do Mundão, concelho e distrito de Viseu.

12 de agosto de 2019 - O Secretário de Estado da Defesa do Consumidor, *João Veloso da Silva Torres* - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

## PORTARIAS DE EXTENSÃO

### **Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra**

As alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV e a Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 25, de 8 de julho de 2019, abrangem no território nacional as relações de trabalho entre empregadores que se dediquem às atividades do setor de vestuário, confeção e afins, de fabrico de malhas e de vestuário de malha e trabalhadores ao seu serviço, uns e outros representados pelas associações outorgantes.

As partes signatárias requereram a extensão das alterações da convenção às empresas não filiadas na associação de empregadores outorgante que, na área de aplicação da convenção, se dediquem à mesma atividade e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas *a)* a *e)* do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017, estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, 6226 trabalhadores por contra de outrem a tempo completo (TCO), dos quais 9 % são homens e 91 % são mulheres. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 2350 TCO (37,7 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 3876 TCO (62,3 % do total) as remunerações

são inferiores às convencionais, dos quais 7 % são homens e 93 % são mulheres. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,4 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 0,6 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que não existe impacto no leque salarial.

De acordo com a alínea *c)* do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e os números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

No setor da indústria de vestuário existem outras convenções coletivas celebradas entre a ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal e diversas associações sindicais, pelo que à semelhança das extensões anteriores a presente extensão não se aplica aos empregadores filiados naquela associação de empregadores.

Considerando que a convenção coletiva regula diversas condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos respetivos Governos Regionais, pelo que a extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 37, de 11 de julho de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Nestes termos, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, promove-se a extensão das alterações do contrato coletivo em apreço.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do

Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes das alterações do contrato coletivo entre a Associação Nacional das Indústrias de Vestuário, Confecção e Moda - ANIVEC/APIV Federação de Sindicatos da Indústria, Energia e Transportes - COFESINT e outra, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 25, de 8 de julho de 2019, são estendidas no território do Continente:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nela previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades abrangidas pela convenção e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais nela previstas, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- O disposto na alínea a) do número anterior não é aplicável às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na ATP - Associação Têxtil e Vestuário de Portugal.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- As tabelas salariais e as cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de agosto de 2019.

14 de agosto de 2019 - O Secretário de Estado do Emprego, Miguel Filipe Pardal Cabrita.

### **Portaria de extensão do acordo de empresa entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras**

O acordo de empresa entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2019,

abrange, no território nacional, as relações de trabalho entre a entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes, no âmbito de atividade das áreas de apoio geral e complementar à prestação de cuidados de saúde, designadamente engenharia, englobando a manutenção de equipamentos, segurança e controlo técnico, gestão de energia e projetos e obras; gestão do ambiente hospitalar, incluindo tratamento de roupa e de resíduos e reprocessamento de dispositivos médicos; gestão alimentar, através de atividades de alimentação partilhada e pública e gestão de serviços de transporte e parques de estacionamento.

As partes signatárias requereram a extensão do acordo de empresa às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e os trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

Considerando o disposto no número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho, foi efetuado o estudo de avaliação dos indicadores previstos nas alíneas a) a e) do número 1 da Resolução do Conselho de Ministros (RCM) n.º 82/2017, de 9 de junho de 2017. Segundo o apuramento do Relatório Único/Quadros de Pessoal de 2017 estão abrangidos pelos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho aplicáveis no mesmo setor 3138 trabalhadores por conta de outrem a tempo completo (TCO), excluindo os praticantes e aprendizes e o residual, dos quais 61,8 % são mulheres e 38,2 % são homens. De acordo com os dados da amostra, o estudo indica que para 2847 TCO (90,7 % do total) as remunerações devidas são iguais ou superiores às remunerações convencionais, enquanto para 291 TCO (9,3 % do total) as remunerações devidas são inferiores às convencionais, dos quais 53,3 % são mulheres e 46,7 % são homens. Quanto ao impacto salarial da extensão, a atualização das remunerações representa um acréscimo de 0,3 % na massa salarial do total dos trabalhadores e de 2,7 % para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas. Na perspetiva da promoção de melhores níveis de coesão e igualdade social o estudo indica que existe uma redução das desigualdades.

De acordo com a alínea c) do número 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho e os números 2 e 4 da RCM, na fixação da eficácia das cláusulas de natureza pecuniária, foi tido em conta a data do depósito da convenção e o termo do prazo para a emissão da portaria de extensão, com produção de efeitos a partir do primeiro dia do mês em causa.

A tabela salarial prevista no anexo II da convenção contém retribuições inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) em vigor. Considerando que a RMMG pode ser objeto de reduções relacionadas com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho, as referidas retribuições convencionais apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à RMMG resultante da redução relacionada com o trabalhador.

Considerando ainda que a convenção regula outras condições de trabalho, procede-se à ressalva genérica de cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

Embora a convenção tenha área nacional, a extensão de convenções coletivas nas Regiões Autónomas compete aos

respetivos Governos Regionais, pelo que a presente extensão apenas é aplicável no território do Continente.

Foi publicado o aviso relativo ao projeto da presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, Separata, n.º 37, de 11 de julho de 2019, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados. Nestes termos, ponderadas as circunstâncias sociais e económicas justificativas da extensão de acordo com o número 2 do artigo 514.º do Código do Trabalho promove-se a extensão do acordo de empresa em causa.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Emprego, no uso da competência delegada por Despacho n.º 1300/2016, de 13 de janeiro de 2016, do Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 18, de 27 de janeiro de 2016, ao abrigo do artigo 514.º e do número 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho e da Resolução do Conselho de Ministros n.º 82/2017, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 112, de 9 de junho de 2017, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1- As condições de trabalho constantes do acordo de empresa entre o Serviço de Utilização Comum dos Hospitais (SUCH) e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Por-

tugal e outras, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE), n.º 21, de 8 de junho de 2019, são estendidas no território do Continente, no âmbito das atividades previstas na convenção, às relações de trabalho entre a mesma entidade empregadora e trabalhadores ao seu serviço das mesmas profissões e categorias profissionais, não representados pelas associações sindicais outorgantes.

2- As retribuições da tabela salarial inferiores à retribuição mínima mensal garantida (RMMG) apenas são objeto de extensão nas situações em que sejam superiores à RMMG resultante de redução relacionada com o trabalhador, de acordo com o artigo 275.º do Código do Trabalho.

3- Não são objeto de extensão as cláusulas contrárias a normas legais imperativas.

#### Artigo 2.º

1- A presente portaria entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2- A tabela salarial e cláusulas de natureza pecuniária previstas na convenção produzem efeitos a partir de 1 de julho de 2019.

14 de agosto de 2019 - O Secretário de Estado do Emprego, *Miguel Filipe Pardal Cabrita*.

## CONVENÇÕES COLETIVAS

### **Contrato coletivo entre a Associação Portuguesa de Escolas de Condução - APEC e a Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações - FECTRANS - Integração em níveis de qualificação**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo CC mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 9, de 8 de março de 2019.

#### **1- Quadros superiores**

Chefe de departamento/divisão/serviços e chefe de escritório

Contabilista

Diretor de serviços

Técnico examinador

#### **2- Quadros médios**

##### **2.1- Técnicos administrativos**

Chefe de secção

Guarda-livros

Instrutor

Programador

Tesoureiro

#### **4- Profissionais altamente qualificados**

##### **4.1- Administrativos, comércio e outros**

Assistente administrativo

Secretário(a) de direção

#### **5- Profissionais qualificados**

##### **5.1- Administrativos**

Caixa

Cobrador

Escriturário de 1.ª

Escriturário de 2.ª

Telefonista

##### **5.4- Outros**

Motorista

#### **6- Profissionais semiquualificados (especializados)**

##### **6.1- Administrativos, comércio e outros**

Contínuo (mais de 21 anos)

Contínuo (menos de 21 anos)

Guarda

Paquete de 17 anos

Paquete de 16 anos

Porteiro  
Trabalhador de limpeza

#### **A - Estagiários**

Estagiário do 1.º ano  
Estagiário do 2.º ano  
Estagiário do 3.º ano

### **Acordo de empresa entre a Fundação INATEL e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal e outros - Integração em níveis de qualificação**

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2019.

#### **1- Quadros superiores**

Administrador de centros de férias  
Administrador de parques de campismo  
Assessor  
Coordenador de núcleo  
Diretor-adjunto  
Diretor de departamento  
Diretor hoteleiro ou de parque de campismo - nível IV  
Diretor hoteleiro ou de parque de campismo - nível III  
Diretor hoteleiro ou de parque de campismo - nível II  
Diretor de serviços  
Técnico superior de grau V  
Técnico superior de grau IV  
Técnico superior de grau III  
Técnico superior de grau II  
Técnico superior de grau I  
Técnico de grau V  
Técnico de grau IV  
Técnico de grau III

#### **2- Quadros médios**

##### **2.1- Técnicos administrativos**

Animador de turismo social principal  
Chefe de alojamento  
Chefe de cozinha  
Chefe/Encarregado principal  
Chefe de restaurante  
Contra-regra  
Diretor hoteleiro ou de parque de campismo - nível I  
Encarregado geral  
Oficial administrativo principal  
Rececionista principal

Secretário principal  
Técnico de grau II  
Técnico de grau I  
Técnico-adjunto de grau IV  
Técnico-adjunto de grau III  
Tesoureiro chefe

##### **2.2-Técnicos de produção e outros**

Chefe de produção  
Encarregado de obras e conservação

#### **3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa**

Chefe/Encarregado de 1.ª  
Chefe/Encarregado de 2.ª  
Encarregado de economato  
Encarregado de restaurante e bar  
Encarregado de piscinas  
Encarregado de operário semi-qualificado  
Encarregado de exploração agrícola  
Encarregado de instalações desportivas  
Encarregado de quartos/lavandaria  
Encarregado de operário não qualificado  
Encarregado de balneário  
Encarregado de limpeza  
Encarregado de pessoal auxiliar  
Governanta de andares

#### **4- Profissionais altamente qualificados**

##### **4.1- Administrativos, comércio e outros**

Animador de turismo social  
Cozinheiro principal  
Cozinheiro  
Dispenseiro principal  
Empregado de restaurante e bar principal  
Maquinista teatral principal  
Nadador-salvador  
Primeiro oficial (administrativo)  
Rececionista  
Rececionista noturno  
Segundo oficial (administrativo)  
Secretário de 1.ª  
Secretário de 2.ª  
Sonoplasta principal  
Técnico-adjunto de grau II  
Técnico-adjunto de grau I  
Tesoureiro de 1.ª  
Tesoureiro de 2.ª

##### **4.2- Produção**

Eletricista principal  
Maquinista de piscinas  
Pedreiro principal

#### **5- Profissionais qualificados**

##### **5.1- Administrativos**

Bilheteiro principal  
Bilheteiro  
Empregado de instalações desportivas principal  
Empregado de instalações desportivas

Telefonista  
Terceiro oficial (administrativo)

### 5.3- Produção

Costureira  
Eletricista  
Jardineiro principal  
Jardineiro  
Pedreiro  
Trabalhador agrícola polivalente principal  
Trabalhador agrícola polivalente

### 5.4- Outros

Ajudante de cozinha  
Despenseiro  
Empregado de quartos e lavandaria principal  
Empregado de quartos e lavandaria  
Empregado de restaurante e bar  
Fiel de armazém  
Maquinista teatral  
Motorista de pesados  
Motorista de ligeiros  
Operário polivalente principal  
Operário polivalente  
Sonoplasta

### 6- Profissionais semiqualeificados (especializados)

#### 6.1- Administrativos, comércio e outros

Auxiliar administrativo  
Copeiro  
Empregado de balneário/piscina  
Empregado de limpeza  
Servente

#### A - Estagiários

Administrador de centros de férias estagiário  
Administradores de parques de campismo estagiário  
Animador de turismo social estagiário  
Rececionista estagiário/a  
Técnico superior estagiário  
Técnico estagiário

## Acordo de empresa entre a Pefaco Portugal, SA e a FESAHT - Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal - Integração em níveis de qualificação

Nos termos do despacho do Secretário de Estado Adjunto do Ministro do Emprego e da Segurança Social, de 5 de março de 1990, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 11, de 22 de março de 1990, procede-se à integração em níveis de qualificação das profissões que a seguir se indicam, abrangidas pelo AE mencionado em título, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2019.

#### 1- Quadros superiores

Chefe de sala  
Contabilista/Técnico de contas  
Diretor geral  
Diretor de serviços

#### 2- Quadros médios

##### 2.1- Técnicos administrativos

Adjunto de chefe de sala  
Chefe de bar  
Técnico administrativo de bingo

#### 3- Encarregados, contramestres, mestres e chefes de equipa

Chefe de mesa

#### 4- Profissionais altamente qualificados

##### 4.1- Administrativos, comércio e outros

Adjunto de chefe de bar  
Caixa fixo  
Cozinheiro

#### 5- Profissionais qualificados

##### 5.4- Outros

Caixa auxiliar volante  
Empregado de bar  
Empregado de mesa  
Porteiro

## DECISÕES ARBITRAIS

...

## AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLETIVAS

...

## JURISPRUDÊNCIA

...

# ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

## ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

### I - ESTATUTOS

#### **Associação Sindical dos Instrutores de Condução Automóvel - SInCondução - Constituição**

Estatutos aprovados em 1 de maio de 2019.

#### CAPÍTULO I

#### **Denominação, âmbito e sede**

##### Artigo 1.º

1- A Associação Sindical dos Instrutores de Condução Automóvel é uma associação representativa dos instrutores de condução, constituída como pessoa coletiva de direito privado e sem fins lucrativos.

2- A Associação Sindical dos Instrutores de Condução Automóvel adota a sigla SInCondução.

3- A SInCondução durará por tempo indeterminado.

##### Artigo 2.º

A SInCondução abrange os instrutores de condução detentores de licença de instrutor válida que exerçam, tenham exercido ou habilitados a exercer a atividade profissional do ensino da condução e formação de condutores.

##### Artigo 3.º

1- A SInCondução tem a sua sede na Covilhã.

2- A SInCondução exerce a sua atividade em todo o território nacional.

3- A SInCondução, sempre que se entenda conveniente à prossecução dos fins legais, pode deliberar a criação de:

- a) Delegações regionais;
- b) Regiões sindicais;
- c) Outras formas de representação descentralizada.

##### Artigo 4.º

1- A SInCondução tem direito a usar emblema, estandarte e selos próprios de modelo a aprovar em assembleia geral.

2- O emblema da SInCondução é constituído por silhuetas genéricas de forma a identificar a profissão, tendo na base a designação «Associação Sindical dos Instrutores de Condução Automóvel».

3- A bandeira é quadrangular, de fundo rosa com a gravação do símbolo da SInCondução ao centro.

4- Os selos próprios serão sempre feitos com o símbolo aprovado nos termos do número 1.

5- Os símbolos da SInCondução podem ser alterados em assembleia geral reunida em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, por proposta da direção.

6- A deliberação prevista no número anterior carece de maioria qualificada de dois terços dos membros presentes.

##### Artigo 5.º

1- A SInCondução pode aderir a outras organizações sindicais.

2- A SInCondução pode colaborar com outras organizações, sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras.

3- A SInCondução pode filiar-se ou criar organizações de interesse para os seus associados.

## CAPÍTULO II

### Princípios fundamentais

#### Artigo 6.º

A SInCondução é uma organização autónoma, independente do Estado, do patronato, das confissões religiosas, dos partidos políticos ou de quaisquer outras associações representativas de empregadores ou de instrutores de condução ou outros profissionais do ensino da condução e orienta a sua ação no sentido de:

- a) Garantir a todos os instrutores de condução o direito a se sindicalizarem, independentemente das suas opções, designadamente, políticas ou religiosas;
- b) Desenvolver a sua atividade, com total independência, em prol do reforço dos direitos dos instrutores de condução e da defesa dos seus interesses coletivos;
- c) Defender para todos os instrutores de condução condições de trabalho dignas e adequadas às responsabilidades profissionais assumidas;
- d) Propugnar por remunerações justas e correspondentes ao nível de competências profissionais detidas e exercidas;
- e) Defender solidariamente os interesses socioprofissionais dos instrutores de condução;
- f) Promover a união da classe profissional;
- g) Reforçar o reconhecimento social dos instrutores de condução.

## CAPÍTULO III

### Fins e competências

#### Artigo 7.º

São atribuições da SInCondução:

- a) Defender os interesses dos instrutores de condução em especial dos seus associados;
- b) Defender e promover os direitos individuais e coletivos dos instrutores de condução no âmbito socioprofissional;
- c) Organizar os meios técnicos e humanos necessários para assistir aos seus associados, nomeadamente instituindo fundos de solidariedade e de greve;
- d) Defender e concretizar a contratação coletiva segundo os princípios da boa fé negociada e do respeito mútuo;
- e) Intervir na defesa dos direitos dos seus associados em quaisquer processos de natureza disciplinar ou judicial;
- f) Apoiar e enquadrar, pela forma considerada mais adequada e correta, as reivindicações dos instrutores de condução e definir as formas de intervenção aconselhadas a cada caso;
- g) Defender a segurança e higiene nos locais de trabalho e participar na fiscalização;
- h) Participar na elaboração de toda a legislação que, direta ou indiretamente, se relacione com o ensino da condução;
- i) Promover a valorização profissional e reconhecimento

social dos instrutores de condução;

j) Desenvolver os contactos e a cooperação com organizações nacionais ou estrangeiras, de natureza sindical, científica, profissional ou social, que visem o exercício da profissão de instrutor de condução;

k) Participar na definição da política de prevenção rodoviária a todos os níveis, bem assim como no controlo de execução dos planos referidos;

l) Participar na elaboração das leis do trabalho, nos termos estabelecidos por lei, e exigir dos poderes públicos, privados e sociais o cumprimento de todas as normas ou a adoção de todas as medidas que lhes digam respeito;

m) Quaisquer outras que lhe sejam cometidas por lei.

#### Artigo 8.º

À SInCondução compete, nomeadamente:

a) Desenvolver e apresentar às entidades competentes propostas legislativas e de normativos que regulem as condições de trabalho dos instrutores de condução;

b) Celebrar acordos e aprovar instrumentos de regulação coletiva de trabalho;

c) Decretar a greve e definir serviços mínimos;

d) Dar parecer sobre os assuntos que se relacionem com a sua especialidade, por sua iniciativa ou quando solicitado pelos associados, organismos oficiais, entidades empregadoras ou por outras organizações;

e) Fiscalizar e reclamar a aplicação das leis do trabalho e das convenções coletivas de trabalho;

f) Intervir nos processos disciplinares e judiciais instaurados aos associados pelas entidades empregadoras e em todos os casos de despedimento;

g) Prestar assistência sindical, jurídica e judiciária aos associados nos conflitos resultantes de relações de trabalho e no exercício da profissão;

h) Atuar, prontamente, com vista à revogação imediata, sempre que identificadas disposições legais lesivas dos legítimos interesses dos instrutores de condução;

i) Defender os princípios éticos inerentes ao exercício profissional do instrutor de condução, designadamente, participar às entidades competentes os casos de alegada prática ilegal que cheguem ao seu conhecimento;

j) Contribuir para o desenvolvimento profissional dos instrutores de condução, designadamente através da organização, realização e suporte a ações de formação vocacionadas para o ensino da condução.

#### Artigo 9.º

Para a prossecução dos seus fins a SInCondução deve:

a) Criar e dinamizar uma estrutura sindical sólida, nomeadamente promovendo a eleição de delegados sindicais nos termos previstos na lei;

b) Assegurar aos seus associados a informação de tudo quanto diga respeito aos seus interesses como trabalhadores e profissionais;

c) Fomentar iniciativas com vista à formação sindical e profissional dos instrutores de condução;

d) Promover a análise crítica e a discussão coletiva de assuntos de interesse geral dos instrutores de condução;

- e) Implementar dinâmicas facilitadoras de uma estreita e contínua ligação entre os associados;
- f) Desenvolver ações de divulgação da profissão à sociedade contribuindo para a promoção social do ensino da condução;
- g) Promover a valorização profissional, científica e cultural dos instrutores de condução.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos associados

###### Artigo 10.º

- 1- Têm direito a filiar-se na SInCondução todos os instrutores de condução que estejam nas condições previstas no artigo 2.º e aceitem os seus princípios e fins estatutários.
- 2- É vedada a inscrição na SInCondução aos instrutores que tenham ao seu serviço outros trabalhadores congêneres.
- 3- Para efeitos do número anterior, considera-se instrutor que tem ao seu serviço outros trabalhadores congêneres todo aquele que seja titular de qualquer participação social ou desempenhem funções de gerência em sociedade comercial que tenha por objeto o ensino da condução.
- 4- Nenhum instrutor de condução pode estar, a título da mesma profissão ou atividade, filiado em qualquer outro sindicato, sob pena de cancelamento ou recusa da sua inscrição.
- 5- A SInCondução contará com associados fundadores, honorários e efetivos.
- 6- São considerados associados fundadores todos os que tenham outorgado o ato de constituição e registo no *Boletim do Trabalho e Emprego* no Ministério do Trabalho.
- 7- São associados efetivos todos aqueles que se encontrem inscritos e com as quotizações em dia.
- 8- São associados honorários as personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham tido um contributo relevante e benemérito para o sindicato.

###### Artigo 11.º

###### Admissão

- 1- A proposta de filiação deverá ser dirigida ao presidente da SInCondução, em formulário online disponibilizado para esse efeito pela SInCondução, onde conste obrigatoriamente a identificação completa do profissional (nome, data de nascimento, número de identificação civil e fiscal, correio eletrónico), número de licença de instrutor emitida pelo IMT, local de trabalho e de residência, categoria profissional exercida.
- 2- O pedido de filiação será acompanhado dos documentos julgados necessários.
- 3- A direção, no prazo máximo de 8 dias úteis após a apresentação do pedido, comunicará a sua decisão ao interessado.
- 4- A aceitação da filiação obriga à entrega de cartão de sócio.
- 5- A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direção e da sua decisão cabe recurso para o conselho nacional, que o apreciará na reunião imediata à entrada do pedido.
- 6- Têm legitimidade para interpor recurso o interessado e qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

###### Artigo 12.º

###### Direitos dos associados

- São direitos dos associados:
- a) Os associados fundadores são detentores de todos os direitos gerais bem como o direito especial de assento na direção;
  - b) Participarem nas assembleias-gerais sendo o direito ao voto reservado apenas aos associados fundadores e efetivos;
  - c) Eleger e ser eleito para os órgãos da SInCondução nas condições fixadas no presente estatuto e do regulamento eleitoral;
  - d) Participar nas atividades da SInCondução no respeito pelos princípios e normas deste estatuto;
  - e) Intervir nas assembleias gerais, de acordo com as regras definidas pela mesa da assembleia geral;
  - f) Beneficiar da proteção sindical e nomeadamente dos fundos de solidariedade e de greve nos termos regulamentares estabelecidos;
  - g) Beneficiar dos serviços organizados ou prestados pela SInCondução ou por intermédio de quaisquer organizações dela dependente, em que a SInCondução esteja filiada ou tenha celebrado acordo, nos termos dos respetivos estatutos ou nos termos acordados;
  - h) Beneficiar da ação desenvolvida pela SInCondução em defesa dos interesses profissionais, económicos e sociais comuns a toda a classe ou dos seus interesses específicos;
  - i) Ter acesso a informação relativa à atividade da SInCondução que não seja de caráter confidencial, sendo o caráter de confidencialidade de um documento determinado pela direção;
  - j) Exercer o direito de tendência de acordo com o disposto no número seguinte.

###### Artigo 13.º

###### Direito de tendência

- 1- A SInCondução, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas mesmas correntes de opinião.
- 2- As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.
- 3- As correntes de opinião podem exercer a sua influência e participação sem que esse direito em circunstância alguma possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

###### Artigo 14.º

###### Deveres dos associados

- São deveres do associado:
- a) Cumprir o presente estatuto e os regulamentos da SInCondução;
  - b) Manter-se informado e participar nas atividades da SInCondução, nomeadamente nas assembleias ou grupos de trabalho;

c) Desempenhar com zelo as funções para que for eleito, ou nomeado, salvo por motivos atendíveis, devidamente justificados;

d) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, da direção e do conselho nacional tomadas no respeito pelo estatuto e regulamentos aplicáveis;

e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses coletivos;

f) Fortalecer a ação sindical e a respetiva organização sindical nos locais de trabalho;

g) Difundir por todos os meios ao seu alcance os objetivos e ação da SInCondução, contribuindo para o alargamento da influência desta organização;

h) Contribuir para a sua educação sindical, política, cultural bem como para a dos demais instrutores de condução;

i) Divulgar as publicações editoriais da SInCondução;

j) Pagar mensalmente a sua quota;

k) Contribuir mensalmente para o fundo de greve em caso de subscrição;

l) Comunicar, no prazo máximo de 10 dias, mudança de residência ou de local de trabalho;

m) Comunicar, no prazo máximo de 30 dias, a aposentação ou reforma, a incapacidade por doença, impedimento por serviço militar, a situação de desemprego, a suspensão temporária da atividade profissional ou de remuneração.

#### Artigo 15.º

##### Quotização

1- A quota mensal é fixada em 1 % do salário base de cada associado.

2- A cobrança da quota de cada associado é mensal.

3- O pagamento da respetiva quota far-se-á por transferência bancária para a conta da SInCondução, pelo próprio associado ou pela sua entidade patronal, mediante autorização expressa do mesmo, ou por qualquer outro meio permitido na lei.

4- A direção pode propor à assembleia geral, ouvido o conselho nacional, no início de cada ano, a fixação de uma joia para admissão de novos associados.

#### Artigo 16.º

##### Perda da qualidade de associado

Perdem a qualidade de associados os que:

a) Tenham a licença de instrutor cancelada ou caducada;

b) Solicitem o cancelamento da inscrição na SInCondução através de comunicação escrita em formulário online disponibilizado para o efeito;

c) Deixem de pagar quotas sem motivo atendível, devidamente justificado, durante três meses consecutivos e se, depois de avisados por escrito, não regularizarem o pagamento em dívida no prazo de um mês após a data da receção do aviso;

d) Hajam sido punidos com a pena de expulsão.

#### Artigo 17.º

##### Readmissão

1- Os associados podem ser readmitidos nos termos e con-

dições previstas para a admissão, salvo o disposto no número seguinte.

2- Os associados que percam essa qualidade nos termos das alíneas b) e c) do artigo anterior, só podem ser readmitidos após saldada qualquer dívida anterior.

3- Os associados que se encontrem na situação prevista no número anterior ficam de imediato obrigados ao cumprimento dos deveres estatutários e só adquirem o pleno gozo dos seus direitos após decorrido, no mínimo, um semestre.

#### Artigo 18.º

##### Perda de direitos

Os associados que deixarem de pagar quotas sem motivo atendível, devidamente justificado, durante mais de três meses, não poderão exercer os direitos previstos no artigo 12.º do presente estatuto.

### CAPÍTULO V

#### Regime disciplinar

#### Artigo 19.º

1- Podem ser aplicadas aos associados as penas de repreensão, suspensão até 12 meses e de expulsão.

2- A pena de expulsão é aplicável apenas em caso de grave violação de deveres fundamentais.

#### Artigo 20.º

Incorrem na sanção de repreensão os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 14.º

#### Artigo 21.º

1- Incorrem nas penas de suspensão e expulsão, consoante a gravidade da infração os associados que:

a) Reincidam na infração prevista no artigo anterior;

b) Não acatem as deliberações e resoluções da assembleia geral e da direção;

c) Pratiquem atos lesivos do bom nome, interesses e direitos da SInCondução ou dos seus associados.

2- Na aplicação das penas atender-se-á, designadamente, ao grau de culpa do arguido e a todas as circunstâncias em que a infração tiver sido cometida, quer militem contra ou a seu favor.

#### Artigo 22.º

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

#### Artigo 23.º

1- O processo disciplinar consiste numa fase de averiguações preliminares, que terá a duração máxima de 30 dias, à qual se segue o processo propriamente dito, que se inicia com a apresentação ao associado de uma nota de culpa com a descrição completa e especificada dos factos da acusação.

2- A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e feita em

duplicado, sendo esta entregue por carta registada com aviso de receção.

3- O acusado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 20 dias a contar da apresentação da nota de culpa tendo por referência a data da receção do respetivo aviso, podendo requerer as diligências que repute necessárias à descoberta da verdade e apresentar três testemunhas por cada facto.

4- A decisão será obrigatoriamente tomada no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa.

5- A defesa prevista no artigo 22.º não pode ser patrocinada pela SInCondução.

#### Artigo 24.º

1- O poder disciplinar é exercido pela direção a qual poderá constituir, expressamente para o efeito, comissões de inquérito.

2- Da decisão da direção cabe recurso para o conselho nacional, que decidirá em última instância.

3- O recurso deve ser interposto por quem tenha legitimidade para o fazer, no prazo de 15 dias após o conhecimento da sanção aplicada, por carta registada com aviso de receção, devidamente fundamentado e a expedir para o conselho nacional.

4- O recurso implica a suspensão da pena e será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião do conselho nacional que tiver lugar depois da sua interposição.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o associado que tenha sido punido com pena de expulsão e que dela recorra não poderá, até final, eleger ou ser eleito.

### CAPÍTULO VI

## Órgãos da SInCondução

### SECÇÃO I

#### Disposições gerais

#### Artigo 25.º

1- Os órgãos da SInCondução são:

- a) A assembleia geral;
- b) A mesa da assembleia;
- c) A direção;
- d) O conselho nacional;
- e) O conselho fiscal.

2- Os órgãos locais da SInCondução são:

- a) A comissão sindical;
- b) Os delegados sindicais.

3- Os órgãos gerentes da SInCondução são:

- a) A mesa da assembleia;
- b) A direção;
- c) O conselho fiscal.

#### Artigo 26.º

Os membros da mesa da assembleia geral, da direção, do

conselho nacional e do conselho fiscal são eleitos, em lista conjunta, por voto direto e secreto, em assembleia geral convocada ao abrigo da alínea a) do artigo 34.º

#### Artigo 27.º

1- A duração do mandato dos membros eleitos para os diversos órgãos da SInCondução é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2- Os mandatos dos órgãos da SInCondução terminam com a tomada de posse de novos órgãos.

#### Artigo 28.º

1- O exercício dos cargos associativos é gratuito, com exceção dos cargos da direção que poderão ser remunerados quando exercidos a tempo completo.

2- As despesas de transporte, estada e alimentação feitas pelos dirigentes sindicais no desempenho das suas funções serão suportadas pela SInCondução nos termos regulamentares aplicáveis.

#### Artigo 29.º

1- No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efetivos de um órgão, o seu preenchimento será feito pelos suplentes, se os houver, de acordo com a deliberação dos membros efetivos.

2- O mandato dos membros suplentes, quando chamados à efetividade, coincide com o dos membros substituídos.

#### Artigo 30.º

1- O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos casos de renúncia, abandono de funções ou impedimentos dos membros de qualquer órgão.

2- Considera-se abandono de funções a não comparência dos membros eleitos de um órgão ao desempenho dos seus cargos no prazo de 30 dias após a eleição, salvo motivo justificado, ou a ausência injustificada a cinco reuniões consecutivas do órgão a que pertencem.

#### Artigo 31.º

1- Os membros dos órgãos sociais podem ser destituídos pelo órgão que os elegeu, desde que em reunião convocada expressamente para o efeito e votada por, pelo menos, dois terços do número total de associados presentes.

2- Se os membros destituídos nos termos dos números anteriores não atingirem 50 % dos membros do órgão em causa, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respetivo órgão.

3- Quando forem destituídos, pelo menos, 50 % dos membros de um ou mais órgãos, será eleita imediatamente, pelo órgão que deliberou a destituição, uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos.

4- No caso previsto no número anterior realizar-se-ão eleições extraordinárias para o órgão ou órgãos em causa, no prazo máximo de 90 dias, salvo se essa destituição se verificar no último ano de mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá as funções até ao seu termo.

5- Os órgãos eleitos nos termos do número anterior completarão o mandato dos órgãos substituídos.

### Artigo 32.º

1- A assembleia geral poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria dos associados no pleno uso dos seus direitos, salvo se outro quórum constitutivo for exigido pelos estatutos.

2- Não se verificando o requisito previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar e deliberar validamente em segunda convocatória 60 minutos depois da hora marcada para a primeira, com qualquer número de associados com direito de voto, salvo se outro quórum for exigido pelos estatutos.

3- As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos validamente expressos, sem prejuízo dos casos em que estatutariamente é exigida maioria qualificada ou a votação seja por escrutínio secreto.

4- Quanto aos restantes órgãos é sempre exigível a presença da maioria dos seus membros, para funcionamento e deliberação.

5- As deliberações referidas no número anterior, verificando-se o quórum de funcionamento, são tomadas por maioria simples e o presidente do respetivo órgão tem voto de qualidade.

6- Das reuniões de todos os órgãos são elaboradas atas que depois de lidas e aprovadas são assinadas pelos membros que as presidem.

## SECÇÃO II

### Assembleia geral

#### Artigo 33.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, desde que devidamente identificados.

#### Artigo 34.º

1- Sem prejuízo das demais competências atribuídas por lei ou pelos estatutos, compete à assembleia geral, designadamente:

*a)* Eleger a mesa da assembleia geral, a direção, o conselho nacional e o conselho fiscal, por voto direto e secreto de entre os associados da SInCondução com capacidade eleitoral passiva;

*b)* Apreciar e votar o relatório e contas da direção;

*c)* Deliberar sobre propostas dos órgãos e aprovar moções e recomendações de caráter profissional e associativo;

*d)* Deliberar sobre propostas de criação de delegações regionais ou regiões sindicais, nos termos do presente estatuto;

*e)* Tomar posição sobre o exercício da profissão, direitos e garantias dos instrutores de condução;

*f)* Deliberar sobre propostas de alteração do presente estatuto e regulamentos apresentados pela direção;

*g)* Autorizar a direção a alienar ou onerar bens imóveis;

*h)* Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos da SInCondução, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo dos processos a fim de habilitar a assembleia geral a deliberar criteriosamente;

*i)* Deliberar sobre a desvinculação de organizações sindicais nacionais e internacionais;

*j)* Deliberar sobre a destituição de membros da mesa da assembleia geral, da direção, do conselho nacional ou do conselho fiscal;

*k)* Deliberar sobre a dissolução da SInCondução e forma de liquidação do seu património;

*l)* Deliberar demandar os membros de órgãos por factos praticados no exercício do cargo;

*m)* Deliberar sobre a integração e fusão da SInCondução com outras organizações sindicais;

*n)* Demais matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos restantes órgãos da SInCondução;

*o)* Outorgar a qualidade de associados honorários, sob proposta da direção.

2- Para o exercício das competências previstas nas alíneas *f)*, *h)*, *i)*, *j)*, *k)* e *m)*, do número anterior a assembleia geral reúne em sessão extraordinária expressamente convocada para o efeito, com a antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da sua realização e as deliberações são tomadas por dois terços dos membros presentes à sessão, mediante escrutínio secreto.

3- Para o exercício da competência previstas na alínea *k)* a assembleia geral só pode reunir com 20 % dos associados com direito de voto.

#### Artigo 35.º

1- A assembleia geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária anualmente, até 31 de março, para aprovação do relatório e contas.

2- A assembleia geral reúne obrigatoriamente em sessão ordinária descentralizada quatro em quatro anos para exercer as atribuições previstas na alínea *a)* do número 1 do artigo 34.º

3- A assembleia geral reúne em sessão extraordinária:

*a)* Sempre que o presidente da mesa da assembleia geral entender necessário;

*b)* Por solicitação da direção ou do conselho fiscal;

*c)* A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados, não se exigindo em caso algum, um número de assinaturas superior a 100.

4- Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

#### Artigo 36.º

1- A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa da assembleia geral, através de anúncios convocatórios remetidos aos associados por correio eletrónico e publicados com a antecedência mínima de quinze dias e afixados na sede e em todas as delegações da SInCondução, caso existam.

2- Nos casos em que as reuniões sejam convocadas para os fins constantes das alíneas *f)*, *h)*, *i)*, *j)*, *k)* e *l)* do artigo 34.º dos estatutos da SInCondução, o prazo mínimo para publicação dos anúncios convocatórios é de 30 dias.

3- No caso da convocação da assembleia eleitoral o prazo

mínimo para publicação dos anúncios convocatórios é de 60 dias.

4- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo da alínea *a)*, do número 3, do artigo 35.º compete à mesa da assembleia geral divulgar, conjuntamente com a ordem de trabalhos, um documento esclarecendo as razões da convocação.

5- Quando a assembleia geral for convocada ao abrigo das alíneas *b)* e *c)*, do número 3, do artigo 35.º compete à mesa da assembleia geral divulgar, conjuntamente com a ordem de trabalhos, o requerimento que motivou a sua convocação.

#### Artigo 37.º

O funcionamento da assembleia geral é regulado pelo respetivo regulamento no respeito pelas normas legais aplicáveis e o presente estatuto.

### SECÇÃO III

#### Mesa da assembleia geral

#### Artigo 38.º

##### Constituição

1- A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, tendo o presidente voto de qualidade.

2- A mesa da assembleia geral tem até 3 elementos suplentes.

#### Artigo 39.º

##### Competências dos membros da mesa

1- Compete, em especial, ao presidente:

*a)* Convocar as reuniões da assembleia geral, nos termos definidos no presente estatuto e no respetivo regulamento;

*b)* Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;

*c)* Dar posse aos novos membros eleitos pela assembleia eleitoral e aos membros suplentes que sejam chamados à efetividade;

*d)* Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;

*e)* Assinar os termos de abertura e encerramento das assembleias gerais e eleitorais e rubricar as atas;

*f)* Informar os associados das deliberações da assembleia geral.

2- Nas situações de falta ou impedimento do presidente as competências referidas no número anterior cabem ao vice-presidente.

3- Compete, em especial, ao secretário:

*a)* Preparar e divulgar os avisos convocatórios;

*b)* Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;

*c)* Redigir as atas;

*d)* Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom funcionamento da assembleia geral.

### SECÇÃO IV

#### Direção

#### Artigo 40.º

##### Constituição

1- A direção é composta pelo presidente, um vice-presidente, o tesoureiro e um secretário e três suplentes.

2- O presidente da direção é o presidente da SInCondução.

#### Artigo 41.º

##### Funcionamento

1- A direção, na sua primeira reunião, deve:

*a)* Aprovar o seu regulamento;

*b)* Deliberar sobre as delegações de competências;

*c)* Definir as funções e responsabilidades dos seus membros para além das atribuídas estatutariamente.

2- A direção funciona de acordo com as disposições do presente estatuto e do regulamento referido na alínea *a)* do número anterior.

3- A direção só pode reunir validamente com a presença da maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

#### Artigo 42.º

##### Competências

1- Compete à direção a coordenação e direção da atividade da SInCondução, nos termos do presente estatuto.

2- A direção submete à assembleia geral, até 31 março de cada ano, o relatório e as contas respeitantes ao exercício ano anterior, acompanhado do parecer do conselho fiscal.

3- A direção submete à apreciação do conselho nacional, até 31 de dezembro de cada ano, o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte acompanhado do parecer do conselho fiscal.

4- O relatório e contas estarão disponíveis para consulta dos associados, na sede da SInCondução, com a antecedência mínima de quinze dias da data da realização da assembleia geral.

5- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o relatório e contas são disponibilizadas aos associados na área reservada do site da SInCondução.

6- Compete, em especial, à direção:

*a)* Conduzir a atividade sindical e representar o sindicato nas suas componentes interna e externa, sem prejuízo das competências próprias dos demais órgãos sociais;

*b)* Representar a SInCondução em juízo e fora dele;

*c)* Pronunciar-se sobre todas as questões que lhe sejam submetidas nos termos legais e estatutários;

*d)* Admitir e rejeitar as propostas de filiação na SInCondução;

*e)* Elaborar e apresentar anualmente à assembleia de geral o relatório de atividades e contas;

*f)* Elaborar e apresentar anualmente o orçamento e o plano de atividades ao conselho nacional;

*g)* Administrar o património, bem como cobrar as receitas e gerir os fundos da SInCondução;

- h) Deliberar sobre outras formas de receita da SInCondução;
  - i) Elaborar o inventário dos haveres da SInCondução, que será conferido e assinado no ato de posse de nova direção;
  - j) Admitir, suspender e demitir os colaboradores da SInCondução, bem como fixar as suas remunerações de harmonia com as disposições legais aplicáveis;
  - k) Submeter à apreciação da assembleia geral os assuntos sobre os quais este órgão se deva pronunciar nos termos estatutários;
  - l) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias, sempre que o julgue conveniente;
  - m) Elaborar os regulamentos necessários à boa organização e funcionamento dos serviços da SInCondução, que estatutariamente não sejam da competência de outros órgãos;
  - n) Deliberar sobre a delegação de competências e responsabilidades dos membros da direção;
  - o) Decidir sobre a colaboração com outras organizações, sindicais ou não, nacionais ou estrangeiras;
  - p) Deliberar sobre a filiação ou criação de organizações de interesse para os seus associados;
  - q) Deliberar sobre formas de representação descentralizada da SInCondução;
  - r) Convocar reuniões gerais de associados cujo poder deliberativo não interfira naquele que é atribuído pelo estatuto à assembleia geral;
  - s) Promover a publicação regular de informação aos associados;
  - t) Aprovar o seu regulamento.
- 7- Compete, em especial, ao presidente:
- a) Dirigir os serviços da SInCondução;
  - b) Presidir à direção e ao conselho nacional;
  - c) Fazer executar as deliberações e despachar o expediente corrente dos órgãos a que preside;
  - d) Exercer as competências da direção em caso de reconhecida urgência.
- 8- O presidente pode delegar qualquer das suas competências nos membros da direção.

#### Artigo 43.º

##### Reuniões

A direção reúne pelo menos uma vez, mensalmente, de acordo com o seu regulamento.

#### Artigo 44.º

##### Quem obriga a SInCondução

- 1- Para que a SInCondução fique obrigada, basta que os respetivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direção, sendo uma a do presidente ou, na sua falta ou impedimento, pelo vice-presidente que o substitui.
- 2- Tratando-se de documentos referentes a numerário uma das assinaturas obrigatória é a do tesoureiro e, na falta deste, a do membro da direção que o substitui.
- 3- A direção pode constituir mandatários para a prática de certos e determinados atos, devendo, para tal, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

- 4- Os membros da direção respondem solidariamente, nos termos gerais do direito, pelos atos praticados no exercício do mandato que lhes foi confiado.

#### Artigo 45.º

##### Tesoureiro

- 1- O tesoureiro é, em conjunto com o presidente, o responsável pela gestão corrente dos fundos da SInCondução, de acordo com o orçamento anual.
- 2- Ao tesoureiro compete, em especial, a apresentação da proposta de contas e orçamento anuais à direção e ao conselho fiscal.

### SECÇÃO V

#### Conselho nacional

#### Artigo 46.º

##### Constituição

- 1- O conselho nacional é composto pelo presidente da SInCondução, que preside, e por vinte vogais efetivos e, no máximo, por 20 suplentes.
- 2- A composição do conselho nacional deverá traduzir e assegurar a organização e representação nacional dos associados, tendo pelo menos um efetivo e um suplente por distrito e região autónoma.
- 3- Os vogais efetivos do conselho nacional assumem a coordenação dos órgãos locais do seu distrito ou região autónoma.

#### Artigo 47.º

##### Funcionamento

- 1- O conselho nacional, na sua primeira reunião, deve:
  - a) Aprovar o seu regulamento;
  - b) Deliberar sobre nomeação dos coordenadores distritais e das regiões autónomas e respetivos suplentes;
  - c) Definir as funções e responsabilidades dos seus membros para além das atribuídas estatutariamente.
- 2- O conselho nacional reúne obrigatoriamente duas vezes por ano, uma das quais deverá ocorrer no primeiro trimestre.
- 3- O conselho nacional reúne validamente com a presença da maioria dos seus membros e funciona nos termos previstos no seu regulamento.
- 4- Se à hora fixada não estiver presente a maioria dos membros do conselho nacional a reunião inicia-se meia hora mais tarde com os membros presentes.
- 5- O conselho nacional reúne extraordinariamente a requerimento da direção ou a pedido de um terço dos seus conselheiros.
- 6- As deliberações do conselho nacional são tomadas por maioria dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.
- 7- O presidente da SInCondução, sempre que o assunto o recomende, pode convocar para participar nas reuniões do conselho nacional o presidente da mesa da assembleia geral, o presidente do conselho fiscal e os membros da direção.

8- Os membros dos órgãos convocados para as reuniões do conselho nacional ao abrigo do número anterior têm direito a voto.

#### Artigo 48.º

##### Competências

- 1- Compete, em especial, ao conselho nacional:
- Propor à assembleia geral alterações ao presente estatuto;
  - Emitir parecer sobre o relatório e as contas da direção;
  - Aprovar o plano de atividades e orçamento apresentados pela direção;
  - Discutir e votar as propostas da direção e as de qualquer membro do conselho nacional;
  - Elaborar relatório bianual sobre o exercício da profissão, direitos e garantias dos instrutores de condução;
  - Cooperar com a direção na negociação e revisão da legislação e condições de trabalho dos instrutores de condução;
  - Apoiar a direção, nomeadamente através da emissão de pareceres e de recomendações sobre a vida sindical, formas de intervenção e de negociação e outros assuntos de interesses dos associados;
  - Tomar conhecimento e decidir sobre os recursos apresentados por qualquer associado;
  - Deliberar sobre readmissão de sócios que tenham sido expulsos, devendo a sua deliberação ser submetida a ratificação da direção na 1.ª reunião que realize posteriormente;
  - Aprovar o seu regulamento.

#### SECÇÃO VI

##### Conselho fiscal

#### Artigo 49.º

##### Constituição e funcionamento

- 1- O conselho fiscal é constituído por um presidente e dois vogais e tem até três elementos suplentes.
- 2- O conselho fiscal reúne sob convocatória do seu presidente, e só pode funcionar e deliberar com a maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de qualidade.

#### Artigo 50.º

##### Competências

- Compete ao conselho fiscal:
- Reunir trimestralmente para examinar a contabilidade da SInCondução, elaborando um relatório sumário, que apresentará à direção nos 15 dias seguintes;
  - Solicitar ao presidente da mesa da assembleia geral convocação de reunião quando se detetem problemas ou irregularidades na gestão financeira da SInCondução;
  - Emitir anualmente parecer sobre o relatório e contas, e, bem assim, sobre o orçamento ordinário;
  - Examinar e emitir parecer sobre os orçamentos suplementares que lhe sejam apresentados;
  - Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pela direção;

- Verificar o cumprimento do estatuto e da lei;
- O presidente pode assistir, sem direito a voto, às reuniões da direção para as quais tenha sido especialmente convocado ou em relação às quais tenha oportunamente requerido a sua presença.

#### SECÇÃO VII

##### Organização sindical de base

#### Artigo 51.º

- 1- A estrutura local da SInCondução é constituída pela secção sindical, de que fazem parte os associados que exercem a sua atividade profissional num mesmo local de trabalho ou em vários locais de trabalho e cujos órgãos são:
- A comissão sindical;
  - Os delegados sindicais.
- 2- A iniciativa da constituição da secção sindical incumbe à direção ou aos associados interessados.
- 3- Os instrutores de condução não sindicalizados poderão participar na atividade da secção sindical desde que assim o deliberem os sindicalizados, a quem incumbe definir a forma dessa participação.

#### Artigo 52.º

##### Delegados sindicais

- 1- Os delegados sindicais são associados propostos pela direção da SInCondução e eleitos pelos associados, como representantes dos trabalhadores, em escrutínio direto e secreto, pela respetiva assembleia sindical.
- 2- Os delegados sindicais atuam como elementos de direção, coordenação e dinamização da atividade da SInCondução no local de trabalho.
- 3- Os delegados sindicais exercem a sua atividade nos locais de trabalho ou em determinadas áreas geográficas quando o número e a dispersão de instrutores de condução por locais de trabalho o justifiquem.
- 4- O número de delegados sindicais será determinado pela direção, de acordo com as características e necessidades dos locais de trabalho e disposições legais.
- 5- Só os trabalhadores sindicalizados com as quotas em dia podem eleger e ser eleitos delegados sindicais.
- 6- O mandato dos delegados sindicais é, em regra, de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.
- 7- A eleição de novos delegados sindicais terá lugar, sempre que possível, nos dois meses seguintes ao termo do mandato dos anteriores.
- 8- A regularidade do processo eleitoral incumbe à direção.
- 9- Os delegados sindicais podem ser destituídos, a todo o tempo, pela direção nos termos do artigo 54.º
- 10- A eleição e destituição dos delegados sindicais é comunicada, por meio seguro e idóneo, ao respetivo serviço ou unidade.

#### Artigo 53.º

Só pode ser eleito delegado sindical o associado que reúna cumulativamente as seguintes condições:

- a) Esteja no pleno gozo dos seus direitos sindicais;
- b) Não seja membro dos órgãos da SInCondução.

#### Artigo 54.º

São motivo de destituição dos delegados sindicais:

- a) Não oferecer confiança aos trabalhadores que representa;
- b) Sofrer qualquer sanção sindical;
- c) Por pedido do próprio;
- d) Ter pedido demissão de sócio da SInCondução;
- e) O não cumprimento do presente estatuto;
- f) Por qualquer ação ou omissão coloque causa a implementação das resoluções dos órgãos da SInCondução;
- g) A não comparência a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

#### Artigo 55.º

São atribuições dos delegados sindicais:

- a) Representar a SInCondução dentro dos limites dos poderes que lhe são conferidos;
- b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os instrutores de condução e a SInCondução;
- c) Informar os instrutores de condução da atividade sindical, assegurando que a informação da SInCondução chega a todos os instrutores de condução;
- d) Supervisionar o cumprimento da legislação aplicável aos instrutores de condução;
- e) Cooperar com a direção da SInCondução no estudo e forma de resolver os problemas da profissão;
- f) Comunicar ao coordenador respetivo os problemas e conflitos laborais detetados, bem como as irregularidades praticadas por empresas exploradoras de escolas de condução que afetem ou possam vir a afetar qualquer instrutor de condução;
- g) Zelar pelo rigoroso cumprimento das obrigações legais, contratuais e regulamentares aplicáveis aos instrutores de condução pelos empregadores;
- h) Cooperar com a direção e o conselho nacional no estudo, negociação e revisão da legislação e condições de trabalho;
- i) Incentivar os instrutores de condução não associados na SInCondução a procederem à sua inscrição e estimular a sua participação na vida sindical;
- j) Comunicar à direção a sua demissão;
- k) Promover a eleição de novos delegados sindicais quando o seu mandato cessar;
- l) Promover a criação da secção sindical onde não exista;
- m) Colaborar estritamente com a direção da SInCondução assegurando a execução das resoluções dos órgãos da SInCondução;
- n) Participar nas reuniões de delegados quando convocadas pela direção da SInCondução ou pelo coordenador;
- o) Cooperar com as comissões de trabalhadores no exercício da sua atividade;
- p) Assegurar a substituição por suplentes, nos períodos de ausência;
- q) Comunicar imediatamente à direção da SInCondução

eventuais mudanças de sector ou serviço;

- r) Exercer as demais atribuições que lhes sejam expressamente cometidas pela direção da SInCondução.

#### Artigo 56.º

A comissão sindical é constituída por todos os delegados sindicais da SInCondução que exerçam a sua atividade sindical num determinado local de trabalho ou área geográfica.

#### Artigo 57.º

##### Coordenação dos delegados sindicais

Os vogais do conselho nacional eleitos pelo seu distrito ou região autónoma organizam e coordenam as atividades dos delegados sindicais da sua área geográfica e são responsáveis por facilitar o fluxo de informação e a comunicação entre a direção e os delegados sindicais.

## CAPÍTULO VII

### Processo eleitoral

#### Artigo 58.º

##### Sufrágio e elegibilidade

1- As eleições fazem-se por sufrágio universal, direto e secreto e periódico, exercido presencialmente ou por correspondência, nos termos do presente estatuto e do regulamento aprovado em assembleia geral.

2- As eleições devem ter lugar nos três meses que antecedem o termo do mandato em exercício.

3- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção, do conselho nacional e do conselho fiscal são eleitos, em lista conjunta, pela assembleia eleitoral, constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, aferido pelos cadernos eleitorais.

4- Só podem ser eleitos vogais da direção, os associados fundadores e os associados efetivos que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos e que possuam, pelo menos, dois anos de vinculação contínua à SInCondução à data da convocatória da assembleia geral eleitoral, exceto no primeiro mandato.

5- Só podem ser eleitos vogais do conselho fiscal e da mesa da assembleia geral os associados que possuam, pelo menos, cinco anos de exercício profissional.

#### Artigo 59.º

##### Apresentação de candidaturas

1- As candidaturas para os órgãos nacionais são apresentadas perante o presidente da mesa da assembleia geral, em lista única.

2- A apresentação das listas de candidaturas deve ser feita no prazo de 15 dias após publicação do anúncio convocatório.

3- Cada candidatura para os órgãos nacionais terá de ser subscrita, por pelo menos, 10 % ou 100 associados da SInCondução.

## Artigo 60.º

### Data das eleições

1- As eleições devem ter lugar nos três meses que antecedem o termo do mandato em exercício.

2- O dia das eleições é o mesmo em todo o território nacional.

## Artigo 61.º

### Organização do processo eleitoral

1- A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

a) Convocar a assembleia eleitoral;  
b) Organizar os cadernos eleitorais;  
c) Promover a constituição das comissões de fiscalização;  
d) Deliberar sobre os horários de funcionamento, número das mesas de voto e sua localização tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participação no ato eleitoral.

2- Com a marcação da data das eleições, a mesa da assembleia geral designa uma comissão eleitoral constituída por cinco associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- À comissão eleitoral compete:

a) Confirmar a organização dos cadernos eleitorais;  
b) Apreciar as reclamações sobre os cadernos eleitorais;  
c) Verificar a regularidade das candidaturas;  
d) Garantir a comunicação, por meios idóneos, de informação sobre as candidaturas, designadamente através de meios eletrónicos, nos termos regulamentares;  
e) Decidir as reclamações sobre o processo eleitoral;  
f) Decidir os recursos sobre o processo eleitoral;  
g) Apreciar os relatórios das comissões de fiscalização.

4- Após as deliberações finais sobre as reclamações e recursos interpostos, cessa o mandato da comissão.

5- À mesa de voto compete dirigir o processo eleitoral no seu âmbito e pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes, tendo quem preside voto de qualidade.

## Artigo 62.º

### Comissão de fiscalização

1- Será constituída uma comissão de fiscalização, composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um seu representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes.

2- Compete à comissão de fiscalização:

a) Fiscalizar o processo eleitoral;  
b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do ato eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral.

3- A comissão de fiscalização inicia as suas funções no dia seguinte à aceitação definitiva das candidaturas pela comissão eleitoral.

## Artigo 63.º

### Campanha eleitoral

1- A SInCondução comparticipa nos encargos da campanha

eleitoral de cada lista, num montante igual para todas, a fixar pela direção, ou previsto no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras da SInCondução.

2- A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo ser colada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede da SInCondução, devendo a direção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

## Artigo 64.º

### Recurso

1- Pode ser interposto recurso com o fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deve ser apresentado à comissão eleitoral até três dias após a afixação dos resultados.

2- A comissão eleitoral deve apreciar o recurso no prazo de quarenta e oito horas, sendo a decisão comunicada aos recorrentes, por escrito, e afixada na sede e na área reservada do sítio da internet da SInCondução.

3- Da decisão da comissão eleitoral cabe recurso para a assembleia geral, que será convocada expressamente para o efeito, nos 15 dias seguintes ao seu recebimento e que decidirá em última instância.

4- O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de quarenta e oito horas após a comunicação da decisão referida no número 2 deste artigo.

## Artigo 65.º

### Proclamação de resultados

1- Não havendo recursos pendentes, é feita a proclamação da lista vencedora, pela mesa da assembleia geral afixando-a na sede e na área reservada do sítio da internet da SInCondução, no prazo de 10 dias úteis.

2- É vencedora a lista que obtenha a maioria dos votos.

## CAPÍTULO VIII

### Finanças e receitas

## Artigo 66.º

Constituem fundos da SInCondução:

a) A joia de inscrição e as quotas dos associados;  
b) As receitas extraordinárias;  
c) As contribuições extraordinárias;  
d) Quaisquer doações, heranças, legados ou outras receitas que lhe venham a ser atribuídas ou que angarie;  
e) As receitas que forem deliberadas pela direção, por iniciativa própria ou por sugestão de qualquer associado.

## Artigo 67.º

As receitas terão as seguintes aplicações:

a) Pagamento de todas as despesas e encargos resultantes das atividades consentânea com as finalidades prosseguidas pela SInCondução;  
b) Constituição de um fundo de reserva, que será represen-

tado por 10 % do saldo anual das contas de gerência, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas e de que a direção disporá.

## CAPÍTULO IX

### Fusão e dissolução

#### Artigo 68.º

1- A fusão e a dissolução da SInCondução só se pode verificar por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- A deliberação para ser válida deve ser tomada por pelo menos dois terços dos associados da SInCondução, em escrutínio secreto.

3- A dissolução só pode ter lugar quando se comprove a inviabilidade de prossecução das finalidades estatutárias da SInCondução.

#### Artigo 69.º

1- A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução da SInCondução define, obrigatoriamente, os termos em que tal se processará e constituirá uma comissão ad hoc para o efeito, composta por, pelo menos, cinco membros.

2- Os bens da SInCondução não podem, em caso algum, ser distribuídos pelos associados.

## CAPÍTULO X

### Alteração dos estatutos

#### Artigo 70.º

1- O presente estatuto só pode ser alterado em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- A proposta de alteração carece de aprovação por um mínimo de três quartos dos votantes, em escrutínio secreto.

## CAPÍTULO XI

### Disposições transitórias e finais

#### Artigo 71.º

##### Comissão instaladora

1- Por deliberação dos presentes na assembleia constituinte de 1 de maio de dois mil e dezanove foi eleita a comissão instaladora da SInCondução constituída por:

- a) António Jorge de Paiva Pinto;
- b) Edgar Manuel Fernandes Duarte;
- c) Américo de Jesus Rodrigues;
- d) Mário João Rodrigues Pinto;
- e) Valter Filipe Vidigal Barradas;
- f) Jaime Manuel Lopes de Sousa;
- g) Rafael António Mendes Bernardo.

2- O mandato da comissão instaladora cessa com a investidura dos órgãos nacionais da SInCondução.

#### Artigo 72.º

##### Competência

1- Compete à comissão instaladora:

- a) Preparar os regulamentos internos necessários ao funcionamento da SInCondução;
- b) Promover a inscrição de associados;
- c) Realizar todos os atos necessários à instalação e normal funcionamento da SInCondução;
- d) Assumir as competências constantes dos artigos 41.º e 61.º para a direção e mesa da assembleia geral com as devidas adaptações;
- e) Nomear a comissão eleitoral e preparar o primeiro ato eleitoral para os órgãos nacionais da SInCondução nos termos do presente estatuto, com as devidas adaptações.

2- Para a prossecução das suas atribuições, a comissão instaladora rege-se, com as necessárias adaptações, pelo regime previsto no presente estatuto.

#### Artigo 73.º

##### Eleições

As eleições dos diversos órgãos nacionais devem ser realizadas até 270 dias após a entrada em vigor do presente estatuto.

#### Artigo 74.º

##### Apoio jurídico

1- O apoio jurídico é gratuito aos associados nos seguintes pressupostos:

- a) A situações ocorridas após a sua entrada como associado na SInCondução;
- b) Com o mínimo de 1 ano de quotas regularizadas ou a regularizar no momento.

2- Pese embora a gratuidade do apoio jurídico, encontra-se salvaguardada a possibilidade de ser fixado um valor suplementar pela complexidade, dificuldade e urgência do assunto, grau de criatividade intelectual da sua prestação, resultado obtido, tempo despendido, ou responsabilidades assumidas.

#### Artigo 75.º

##### Resolução de dúvidas ou omissões

1- A resolução de dúvidas ou omissões ao presente estatuto é da competência da mesa da assembleia geral, em harmonia com quadro legal específico e respeito pelos princípios gerais de direito.

2- Nesta matéria as deliberações da mesa da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta, tendo o presidente em caso de empate voto de qualidade.

Registado em 13 de agosto de 2019, ao abrigo do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 38, a fl. 191 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

### SITRL - Sindicato Independente dos Trabalhadores da Rodoviária de Lisboa - Eleição

Identidade dos membros da direção eleitos em 12 de agosto de 2019 para o mandato de quatro anos.

Direção:		CC/BI
Presidente	João Paulo Martins Casimiro	09618522
Vice-presidente	João Luís Rodrigues Santos	08449349
Tesoureiro	Rui Rodrigo Francisco dos Santos	10524068
Vogal	Vera Lucia Rodrigues Gorducho	13729896
Vogal	Marta da Silva Meira	14015317

### Organização Sindical dos Polícias - OSP/PSP - Retificação

No *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 26, de 15 de ju-

ho de 2019, foi publicada a composição da direção da Organização Sindical dos Polícias - OSP/PSP eleita para o mandato de três anos, com inexactidão pelo que, assim se retifica:

Na página 2772, onde se lê:

«Vogal - Elisabete Cardoso Mateus Ruivo».

Deve ler-se:

«Presidente do departamento jurídico - Elisabete Cardoso Mateus Ruivo».

Na página 2774, onde se lê:

«Vogal - Miguel Ângelo Neves Belchior Bugalho».

Deve ler-se:

«Presidente da comunicação - Miguel Ângelo Neves Belchior Bugalho».

## ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

### I - ESTATUTOS

#### Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários - APIFVET - Alteração

Alteração de estatutos aprovada em 27 de junho de 2019, com última publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 6, de 15 de fevereiro de 2019.

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, sede e fins

##### Artigo 1.º

A Associação Portuguesa da Indústria Farmacêutica de Medicamentos Veterinários, de forma abreviada designada por APIFVET, é uma associação patronal de duração ilimitada,

constituída em conformidade com a lei.

##### Artigo 2.º

A associação tem âmbito nacional e a sua sede no Lagoas Park, edifício sete, primeiro piso sul, freguesia de Porto Salvo, concelho de Oeiras, podendo, todavia, estabelecer delegações ou outras formas de representação em qualquer outro local do país.

##### Artigo 3.º

1- Constituem fins da associação:

a) Representar as entidades nela inscritas, ajudando-as no estudo e resolução dos problemas da produção, comercialização, importação e exportação de medicamentos de uso veterinário, outros produtos farmacêuticos de uso veterinário, biocidas e de produtos fronteira com os medicamentos de uso veterinário, defendendo os respetivos interesses e, em

geral, prosseguindo todas as atividades e finalidades que, no âmbito dos presentes estatutos, contribuam para o justo progresso das entidades associadas;

b) Promover o entendimento, a solidariedade e o apoio recíproco entre as entidades associadas, com vista a um melhor e mais eficaz exercício dos direitos e obrigações comuns;

c) Representar as entidades associadas junto da administração pública, das outras associações congêneres ou não, nacionais ou estrangeiras, e das instituições representativas dos trabalhadores, com vista ao desenvolvimento socioeconómico do sector e do país e para resolução dos problemas comuns.

2- A associação só poderá participar no capital de sociedades ou em associações que desenvolvam atividades instrumentais em relação à prossecução do seu objeto, após aprovação da assembleia geral.

## CAPÍTULO II

### Dos associados

#### Artigo 4.º

Os associados podem pertencer às seguintes categorias:

- a) Efetivos;
- b) Honorários.

#### Artigo 5.º

1- Podem ser associados efetivos da associação todas as entidades singulares ou coletivas que, no território nacional, investiguem e desenvolvam, produzam, importem, comercializem e exportem medicamentos de uso veterinário, produtos de uso veterinário, biocidas e produtos considerados de fronteira com os medicamentos de uso veterinário, desde que estejam oficialmente autorizadas a fazê-lo e que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação.

2- A admissão dos associados faz-se a requerimento dos interessados, sob proposta de um associado efetivo, sendo a verificação dos respetivos requisitos referidos nos números anteriores e a aprovação da sua adesão da competência da direção.

3- Da deliberação da direção nos termos do número anterior cabe recurso, interposto no prazo de dez dias, para a assembleia geral, pelo requerente ou por qualquer associado.

4- Os associados pessoas coletivas serão representados perante a associação pela pessoa ou pessoas que indicarem, as quais devem ter nelas a qualidade de administradores ou gerentes com poderes gerais de administração, a comprovar por documento legal bastante, ou ainda a procuradores que, por via de procuração, possuam poderes bastantes para o efeito.

#### Artigo 6.º

1- Poderão ser distinguidos como associados honorários as pessoas singulares ou coletivas que mereçam essa distinção por serviços relevantes que tenham prestado à indústria farmacêutica veterinária.

2- O título de associado honorário é atribuído pela assem-

bleia geral, sob proposta da direção, ou de um número de associados efetivos que correspondam, pelo menos, a um terço dos votos totais.

#### Artigo 7.º

1- São direitos dos associados efetivos:

- a) Participar nas assembleias gerais;
- b) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da associação, desde que o requeiram por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias;
- c) Eleger e ser eleito para os cargos associativos, salvas as restrições constantes dos números 4 e 5, do artigo 13.º;
- d) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos no número dois do artigo 17.º;
- e) Propor a admissão de novos associados;
- f) Apresentar as sugestões que julguem convenientes para a realização dos fins estatutários;
- g) Utilizar os serviços da associação nas condições que forem estabelecidas pela direção.

2- Os associados efetivos só podem exercer os direitos referidos no número anterior se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

#### Artigo 8.º

São deveres dos associados efetivos:

- a) Pagar pontualmente as quotas fixadas pela assembleia geral;
- b) Exercer com diligência e zelo os cargos associativos para que forem eleitos ou designados;
- c) Observar o preceituado nos estatutos, cumprir as deliberações dos órgãos sociais e os regulamentos internos da associação;
- d) Comparecer às assembleias gerais e às reuniões para que forem convocados;
- e) Prestar colaboração efetiva a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais;
- f) Comunicar por escrito à direção, no prazo de vinte dias, as alterações do respetivo pacto social, dos corpos gerentes, do domicílio, da representação nesta associação e ainda quaisquer outras que digam respeito à sua situação de associado;
- g) Respeitar as regras deontológicas que, para este sector, venham a ser estabelecidas em regulamento interno.

#### Artigo 9.º

1- Perdem a qualidade de associados efetivos:

- a) Os associados que se exonerarem, mediante pedido endereçado ao presidente da direção;
- b) Os associados que tenham deixado de exercer quaisquer das atividades mencionadas no artigo 5.º;
- c) Os associados aos quais tenha sido aplicada a pena disciplinar de expulsão.

2- Compete à direção a exclusão dos associados pelo motivo previsto na alínea b), do número anterior, devendo, porém, tal deliberação ser sempre precedida de audição dos associados por ela abrangidos.

3- Os associados que se exonerarem ou que tenham sido expulsos nos termos da alínea a), do número três, do artigo

43.º poderão ser readmitidos pela direção, desde que assim o requeiram e paguem, previamente, quaisquer débitos à associação e, nomeadamente, todas as quotas em atraso.

4- O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à associação, não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da associação.

#### Artigo 10.º

1- Os associados honorários não estão sujeitos às obrigações pecuniárias, mas desfrutam de todos os direitos dos associados efetivos, com exceção dos seguintes:

- a) Direito de voto em assembleias gerais;
- b) Ser eleitos para a direção ou para a mesa da assembleia geral;
- c) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos da associação;
- d) Propor a admissão de novos associados.

2- Os associados honorários podem ser nomeados pela direção para qualquer comissão de representação.

#### Artigo 11.º

Perdem a qualidade de associados honorários os que forem destituídos pela assembleia geral, sob proposta da direção ou de um número de associados efetivos que correspondam, pelo menos, a um terço dos votos totais.

### CAPÍTULO III

#### Da organização e funcionamento

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais

#### Artigo 12.º

São órgãos da associação a assembleia geral, a direção, o conselho fiscal e o conselho deontológico.

#### Artigo 13.º

1- Os membros da mesa da assembleia geral, da direção, do conselho fiscal e do conselho deontológico são eleitos pela assembleia geral por períodos de dois anos e o respetivo mandato inicia-se com a tomada de posse dos seus membros perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos trinta dias seguintes à eleição.

2- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da mesa da assembleia geral e da direção são eleitos de entre os associados efetivos.

3- No primeiro mandato, os membros da mesa da assembleia geral e da direção são eleitos de entre as entidades que participaram na assembleia constitutiva da associação que teve lugar no dia onze de janeiro de dois mil e dezoito.

4- A eleição será feita por escrutínio secreto e em listas separadas, nas quais se especificarão os cargos a desempenhar.

5- Serão considerados como votos nulos os correspondentes a boletins contendo riscos, rasuras, ressalvas ou, em geral, quaisquer escritos que não sejam os deles constantes originariamente.

6- A candidatura de um associado pessoa coletiva à eleição para um cargo social far-se-á com indicação da pessoa física que o representará no exercício do referido cargo, podendo esta ser livremente substituída a todo o tempo mediante simples comunicação escrita contendo comprovação dos poderes de representação.

7- Nenhum associado poderá estar representado em mais do que um dos órgãos sociais.

#### Artigo 14.º

1- Todos os cargos de eleição são gratuitos, com exceção dos previstos no artigo 30.º

2- Em qualquer dos órgãos da associação cada um dos membros tem direito a um voto, tendo o presidente ou quem o substitua voto de desempate.

3- Em caso de renúncia ou destituição de membros dos órgãos da associação, manter-se-ão tais órgãos em funcionamento desde que permaneça em funções a maioria dos membros que os compõem.

4- Os membros da direção que renunciem ou sejam destituídos, com exceção do presidente da direção, são substituídos pelos membros supletivos eleitos na lista da direção.

5- Ocorrendo a renúncia do presidente da direção ou a sua destituição pela assembleia geral, sem a imediata eleição de um substituto, caberá aos restantes membros a cooptação do vice-presidente daquele órgão, para exercer o cargo de presidente, a qual deve ser efetivada no prazo de quinze dias a contar da data da renúncia ou destituição.

6- A cooptação do presidente da direção referida no número anterior deverá ser confirmada pela primeira assembleia geral que se reunir após a referida cooptação.

7- Se o novo presidente da direção não for cooptado no prazo referido no número 5 deste artigo ou se a assembleia geral mencionada no número anterior não confirmar a cooptação que tiver tido lugar nesse prazo, cessam automaticamente as funções de todos os demais membros da direção, devendo proceder-se à eleição de novos membros nos termos destes estatutos.

8- Os membros substitutos que sejam designados nos termos dos números anteriores apenas completam o mandato em curso.

#### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### Artigo 15.º

1- A assembleia geral é constituída por todos os associados efetivos no pleno uso dos seus direitos e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário.

2- Incumbe ao presidente da mesa convocar as assembleias gerais e dirigir os respetivos trabalhos.

3- Cabe aos secretários auxiliar o presidente, substituí-lo na sua ausência ou impedimento, secretariar as reuniões da assembleia geral e elaborar as respetivas atas.

4- Em caso de ausência ou impedimento de qualquer membro da mesa, compete à assembleia geral, fora do caso previsto na parte final do número anterior, designar, de entre os associados presentes, quem deva substituí-lo.

#### Artigo 16.º

1- Compete à assembleia geral:

a) Eleger a respetiva mesa, bem como a direção, o conselho fiscal e o conselho deontológico, podendo destituí-los a todo o tempo;

b) Fixar, anualmente, as joias e quotas a pagar pelos associados;

c) Discutir e aprovar anualmente o relatório e contas da direção, atento o parecer do conselho fiscal;

d) Aprovar os regulamentos internos da associação;

e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e regulamentos, extinção, fusão e cisão da associação e demais assuntos que legalmente lhe estejam afetos;

f) Em geral, definir as linhas de orientação da associação, de acordo com os legítimos interesses dos associados, as responsabilidades sociais do sector e no quadro das finalidades previstas nos presentes estatutos;

g) Aprovar, até ao dia quinze de dezembro de cada ano, o orçamento ordinário para o ano seguinte;

h) Designar e destituir os associados honorários;

i) Aprovar os códigos deontológicos previstos no artigo 41.º;

j) Decidir em recurso das decisões do conselho deontológico.

2- A quotização dos associados, fixada nos termos da alínea b) do número anterior, terá por base uma permissão sobre as vendas totais de cada um deles, respeitantes a produtos abrangidos pelo âmbito desta associação, fixando-se sempre, no entanto, uma quota mínima a pagar.

3- No caso previsto na parte final da alínea a) do número um deste artigo, a assembleia geral que proceder à referida destituição providenciará também no sentido de assegurar a gestão da associação, designando desde logo uma ou mais comissões ad hoc constituídas por associados, as quais substituirão o ou os membros dos órgãos sociais destituídos até à realização de novas eleições, devendo ainda a mesma assembleia geral fixar o prazo dentro do qual estas eleições deverão realizar-se.

#### Artigo 17.º

1- A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente até ao fim de março de cada ano para apreciar e aprovar o relatório e contas da direção, atento o parecer do conselho fiscal, relativos à gerência do ano findo e, quando for caso disso, até trinta e um de dezembro para proceder à eleição a que se refere a alínea a) do número um do artigo anterior.

2- Extraordinariamente, a assembleia geral reunir-se-á sempre que a direção ou o conselho fiscal o julguem necessário ou a pedido fundamentado e subscrito por um terço dos associados efetivos.

#### Artigo 18.º

1- A convocação de qualquer assembleia geral deverá ser feita pelo presidente da mesa ou seu substituto, por meio de aviso postal enviado para cada associado, no qual se indicará o dia, hora e local da reunião e a respetiva ordem do dia, expedido com a antecedência mínima de oito dias.

2- Alternativamente, a convocação da assembleia geral poderá ser efetuada mediante publicação do respetivo aviso nos termos legalmente previstos para os atos das sociedades comerciais.

3- Não poderão ser tomadas deliberações sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo se todos os associados estiverem presentes e todos concordarem com o aditamento.

3- Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem do dia devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

#### Artigo 19.º

1- A assembleia geral só poderá funcionar, em primeira convocação, quando esteja presente, pelo menos, metade dos associados com direito a voto.

2- Não estando presentes ou representados o número de associados previsto no número anterior, poderá a assembleia geral funcionar com qualquer número de associados, em segunda convocação, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na lei.

3- Na convocatória da assembleia geral pode logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a assembleia geral não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de quórum necessário, contanto que entre as duas datas me-deiem mais de sete dias.

#### Artigo 20.º

1- Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes.

2- As deliberações sobre alteração dos estatutos, extinção, cisão ou fusão da associação exigem o voto favorável de três quartos do número de associados com direito a voto.

#### Artigo 21.º

De todas as reuniões da assembleia geral se elaborará a respetiva ata, que será redigida por quem tenha secretariado a reunião e deverá ser assinada pelos membros da mesa da assembleia geral.

### SECÇÃO III

#### Da direção

#### Artigo 22.º

1- A gerência e a representação da associação são confiadas a uma direção, composta por um número ímpar de membros efetivos, de três a cinco, sendo um o presidente e, no caso de eleição de cinco membros, um vice-presidente.

2- Um dos membros da direção, designado pela assem-

bleia geral que a eleger, exercerá as funções de tesoureiro.

3- No ato de eleição da direção são eleitos dois membros supletivos, que assumirão funções, pela ordem que conste do boletim eleitoral, no caso de renúncia ao mandato de algum dos membros efetivos.

4- No caso de impedimento ou falta do presidente da direção será o seu lugar ocupado pelo vice-presidente, caso tenha sido designado, ou pelo tesoureiro.

#### Artigo 23.º

Compete à direção:

- a) Gerir a associação e representá-la, em juízo ou fora dele;
- b) Criar, organizar e dirigir os serviços da associação, dotando-a de uma estrutura técnico-profissional adequada à realização dos fins associativos e elaborando, quando necessário, regulamentos internos;
- c) Cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Elaborar e apresentar anualmente à assembleia geral o relatório de atividades e contas do exercício, acompanhados do parecer do conselho fiscal;
- e) Submeter à apreciação da assembleia geral as propostas que se mostrem necessárias;
- f) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir o pessoal da associação;
- g) Aplicar as sanções disciplinares previstas no artigo 39.º;
- h) Praticar tudo o que for julgado conveniente à realização dos fins da associação, com respeito pelas linhas de orientação definidas pela assembleia geral, nos termos da alínea f) do número um do artigo 16.º;
- i) Fixar a remuneração e condições dos membros do conselho deontológico;
- j) Aprovar o regulamento do conselho deontológico.

#### Artigo 24.º

1- A direção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez em cada mês, mediante convocação do presidente ou de quem o substitua, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações da direção são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

3- De todas as reuniões se elaborará a respetiva ata, que será redigida por quem tenha secretariado a reunião e assinada por todos os presentes.

4- A falta não justificada de um membro da direção a três reuniões ordinárias seguidas da direção ou a cinco reuniões ordinárias durante um ano de calendário, determinará a automática cessação das suas funções.

5- A direção poderá delegar os poderes de gestão corrente e de direção dos serviços da associação num diretor executivo, por si nomeado, de entre os seus membros.

#### Artigo 25.º

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas de dois membros da direção, devendo uma destas

assinaturas ser do presidente, de um vice-presidente ou do tesoureiro, sempre que se trate de documentos respeitantes a pagamentos e operações financeiras.

### SECÇÃO IV

#### Do conselho fiscal

##### Artigo 26.º

1- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

2- O presidente será substituído nos seus impedimentos e ausências pelo vogal que for designado pelo próprio conselho fiscal na sua primeira reunião.

##### Artigo 27.º

1- Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, sempre que o entenda, as contas da associação e os serviços de tesouraria;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da direção e sobre quaisquer outros assuntos que lhe sejam submetidos pela assembleia geral ou pela direção;
  - c) Velar pelo cumprimento das disposições estatutárias e regulamentares.
- 2- O parecer sobre o relatório e contas anuais deverá ser dado no prazo máximo de quinze dias, contados a partir da data em que tais documentos lhe forem apresentados pela direção.

##### Artigo 28.º

1- O conselho fiscal reunir-se-á sempre que o julgue necessário, mas não menos de uma vez cada trimestre, mediante convocação do presidente ou de quem o substitua, e funcionará logo que esteja presente a maioria dos seus membros.

2- As deliberações do conselho fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes.

3- O parecer do conselho fiscal e demais deliberações deste órgão social devem constar de livro próprio e devem ser assinados pelos membros que as aprovaram.

##### Artigo 29.º

O conselho fiscal poderá assistir às reuniões da direção sempre que o julgue necessário, ou a solicitação desta, não podendo, porém, tomar parte nas respetivas deliberações.

### SECÇÃO V

#### Do conselho deontológico

##### Artigo 30.º

1- O conselho deontológico é constituído por três pessoas independentes eleitas pela assembleia geral, sendo um o presidente e dois os vogais.

2- Participa no conselho deontológico, sem direito a voto, um secretário nomeado pela direção.

3- Os cargos do conselho deontológico poderão ser remunerados, em termos a definir pela direção.

4- O funcionamento do conselho deontológico será definido em regulamento próprio a aprovar pela direção.

#### Artigo 31.º

Compete ao conselho deontológico:

a) Zelar pela aplicação dos códigos deontológicos previstos no artigo 41.º;

b) Organizar os processos deontológicos e disciplinares;

c) Deliberar sobre a existência de infrações aos códigos deontológicos relativamente a casos concretos que lhe sejam submetidos mediante queixas apresentadas por associados, por terceiras entidades ou de que tenha conhecimento diretamente;

d) Aplicar as sanções deontológicas previstas no artigo 40.º;

e) Emitir pareceres e recomendações em matéria deontológica, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer entidade interessada;

f) Sugerir alterações aos códigos deontológicos.

#### Artigo 32.º

1- O conselho deontológico reunirá, mediante convocação do presidente, quando seja necessário, por haver matéria que justifique a sua convocatória.

2- O conselho deontológico só se considera reunido quando esteja presente a maioria dos seus membros.

3- As deliberações do conselho deontológico são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade.

4- De todas as reuniões se elaborará a respetiva ata, que será redigida por quem tenha secretariado a reunião e que deverá ser assinada por todos os presentes.

### SECÇÃO VI

#### Do conselho consultivo

#### Artigo 33.º

A direção poderá criar um conselho consultivo com o objetivo de:

a) Analisar e debater as principais questões relativas às áreas da saúde animal, do medicamento e outros produtos veterinários, da ciência e da economia e emitir recomendações e pareceres com vista a apoiar a tomada de decisão da direção;

b) Promover ações que tenham por objeto o reforço da competitividade da indústria farmacêutica veterinária em Portugal, a promoção da inovação e o seu contributo para a saúde pública.

#### Artigo 34.º

O conselho consultivo é presidido pelo presidente da direção e é constituído pelo presidente da mesa da assembleia geral, pelo conselho fiscal, pelo vice-presidente da direção, caso tenha sido designado, e por um máximo de cinco personalidades de reconhecido mérito convidadas pela direção.

#### Artigo 35.º

1- O conselho consultivo reunirá duas a quatro vezes por ano, mediante convocação do presidente da direção.

2- O conselho consultivo só se considera reunido quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

3- As recomendações do conselho consultivo serão tomadas por maioria dos votos dos membros presentes expressos, tendo o presidente voto de qualidade.

4- De todas as reuniões se elaborará a respetiva ata, que será redigida por quem tenha secretariado a reunião e deverá ser assinada por todos os presentes.

### SECÇÃO VII

#### Das comissões especializadas

#### Artigo 36.º

1- A direção poderá nomear comissões especializadas com vista ao estudo de assuntos determinados e com o objetivo de preparar a tomada de deliberações por aquele órgão.

2- As comissões especializadas funcionarão nos termos e condições estabelecidas pela direção.

### SECÇÃO VIII

#### Da organização interna

#### Artigo 37.º

1- A associação disporá de uma estrutura interna de serviços adequada a desenvolver, em cada momento, as suas atividades.

2- A gestão e administração da estrutura referida no número anterior será assegurada por um diretor-geral nomeado pela direção.

3- De acordo com as diretrizes da direção compete, nomeadamente, ao diretor-geral:

a) Assegurar a gestão operacional das atividades da associação;

b) Colaborar com a direção e o seu respetivo presidente na prossecução de relações institucionais;

c) Assegurar a execução das decisões da direção e dos demais órgãos sociais;

d) Promover o funcionamento de grupos de trabalho e propor quaisquer iniciativas conducentes aos fins da associação;

e) Praticar atos resultantes de outras competências e atribuições que vierem a ser definidas pela direção.

4- O diretor-geral participa, ainda que sem direito a voto, nas reuniões dos órgãos da associação, podendo fazer-se acompanhar de outros elementos afetos à estrutura interna da associação.

### CAPÍTULO IV

#### Da disciplina

## SECÇÃO I

### Regime disciplinar

#### Artigo 38.º

1- Constitui infração disciplinar, punível nos termos deste artigo e do seguinte, o não cumprimento, por parte dos associados, dos seus deveres para com a associação decorrentes da lei ou destes estatutos.

2- Nenhuma pena disciplinar poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de dez dias e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas.

3- A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

#### Artigo 39.º

1- As penas disciplinares aplicáveis são as seguintes:

- a) Mera advertência;
- b) Censura;
- c) Multa até ao montante de quotização de cinco anos;
- d) Suspensão até um ano;
- e) Expulsão.

2- Na escolha da pena a aplicar deverão ser tomados em consideração a gravidade e o número das infrações cometidas e, bem assim, os antecedentes disciplinares do associado.

3- A pena de expulsão apenas será aplicada em caso de grave violação pelo associado dos seus deveres fundamentais, como tal se considerando, nomeadamente:

- a) O não pagamento de quotas há mais de seis meses, decorrido o prazo que para o efeito lhe for fixado e comunicado por carta registada;
- b) A recusa injustificada de exercício dos cargos associativos para que for eleito ou designado;
- c) A prática de atos que impeçam ou dificultem a execução das deliberações dos órgãos sociais ou sejam contraditórios com os objetivos por elas prosseguidos;
- d) A prática, em geral, de quaisquer atos contrários aos objetivos da associação ou suscetíveis de afetar gravemente o seu prestígio ou o prestígio dos produtores e importadores de produtos farmacêuticos em geral.

4- Compete à direção a aplicação das penas previstas nas alíneas a) a d), do número um e, ainda, a aplicação da pena de expulsão, quando a mesma se funde no motivo previsto na alínea a) do número anterior.

5- Nos casos não previstos no número anterior, a pena de expulsão será aplicada pela assembleia geral, sob proposta da direção, por maioria de três quartos do número de associados presentes.

6- Das penas disciplinares aplicadas pela direção cabe recurso para a assembleia geral, o qual será interposto no prazo de oito dias a contar da notificação ao associado da pena aplicada.

#### Artigo 40.º

1- Constitui infração deontológica, punível nos termos deste artigo, o não cumprimento, por parte dos associados,

dos seus deveres decorrentes dos códigos deontológicos.

2- Nenhuma pena deontológica poderá ser aplicada sem que o associado seja notificado para apresentar, por escrito, a sua defesa no prazo de dez dias e sem que esta e as provas produzidas sejam apreciadas.

3- A notificação referida no número anterior deverá ser sempre feita pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

4- As penas deontológicas aplicáveis são:

- a) Mera advertência;
- b) Censura;
- c) Multa até ao montante de quotização de cinco anos.

5- Na escolha da pena a aplicar deverão ser tomados em consideração a gravidade e o número de infrações cometidas e os antecedentes deontológicos do associado.

6- Atendendo à gravidade da violação deontológica, o conselho deontológico pode propor à assembleia geral a aplicação de uma pena de suspensão até um ano ou de expulsão, a aplicar nos termos previstos no número cinco do artigo 39.º

7- Das penas deontológicas aplicadas pelo conselho deontológico cabe recurso para a assembleia geral, o qual será interposto no prazo de oito dias a contar da notificação ao associado da pena aplicada.

## SECÇÃO II

### Códigos deontológicos

#### Artigo 41.º

1- A assembleia geral aprovará, mediante proposta da direção, os códigos deontológicos adequados a estabelecer as regras de interação entre os seus associados e outros agentes do setor.

2- Os códigos deontológicos referidos no número anterior não poderão conter normas que interfiram com a atividade económica exercida pelos associados.

## CAPÍTULO V

### Disposições gerais

#### Artigo 42.º

O ano social coincide com o ano civil.

#### Artigo 43.º

Constituem receita da associação:

- a) O produto das joias e quotas dos associados, bem como o das multas aplicadas por infrações disciplinares e deontológicas;
- b) Os rendimentos dos bens próprios da associação;
- c) Quaisquer fundos, donativos ou legados que lhe venham a ser atribuídos.

#### Artigo 44.º

1- A associação só poderá ser dissolvida por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, que envolva o voto favorável de pelo menos três quartos do

número total dos seus associados com direito a voto.

2- À assembleia geral que delibere a dissolução caberá designar uma comissão liquidatária, a forma e o prazo de liquidação do património da associação.

3- Os bens remanescentes do património da associação serão destinados, preferencialmente, a uma instituição da área da saúde animal, com sede em Portugal, e que realize investigação científica em áreas compreendidas no âmbito

da associação, a designar pela assembleia geral que delibere a dissolução, sem prejuízo das exceções ou limitações previstas na lei.

Registado em 13 de agosto de 2019, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 34, a fl. 143 do livro n.º 2.

## II - DIREÇÃO

### **ACISO - Associação Empresarial Ourém - Fátima - Eleição**

Identidade dos membros da direcção eleitos em 26 de julho de 2019 para o mandato de três anos.

Direcção:

Presidente - Ecofal - Empresa de Construções de Fátima, L.<sup>da</sup>, representada por Purificação Pereira Reis, cartão de cidadão n.º 6632160.

Vice-presidente - Indústria e Agricultura - AR Alumínios Albino Reis, L.<sup>da</sup>, representada por Eunice Margarida de Oliveira Reis, cartão de cidadão n.º 11274252.

Vice-presidente - Hotelaria, Restauração e Turismo - Alekra - Hotelaria e Turismo, SA, representada por António Manuel Torrão Porto Gonçalves, cartão de cidadão n.º 9873795.

Vice-presidente - Comércio e Serviços - Datamóvel - Mobiliário e Interiores, L.<sup>da</sup>, representada por João Pedro Tavares Rosa, cartão de cidadão n.º 7089525.

Tesoureiro - Centro de Contabilidade, Gestão e Desenvolvimento, L.<sup>da</sup>, representado por Fernando Jorge Oliveira da Silva e Sá, cartão de cidadão n.º 3137186.

### **Associação dos Agentes de Navegação e Empresas Operadoras Portuárias - ANESUL - Eleição**

Identidade dos membros da direcção eleitos em 30 de julho de 2019 para o mandato de três anos.

Presidente da direcção:

SAPEC - Terminais Portuários, SA, representada pelo Sr. Eng. Joaquim Fialho Rodrigues Franco.

Directores efectivos:

NAVIGOMES - Navegação e Comércio, L.<sup>da</sup>, representada pelo Sr. Dr. Carlos Manuel Dias Ramos Perpétuo.

NAVIPOR - Operadora Portuária Geral, L.<sup>da</sup>, representada pelo Sr. Dr. Rogério Silvestre Salgueiro.

SAPEC Terminais Portuários, SA, representada pelo Sr. Eng. Luís Fernando Cruz.

NAVIPOR - Operadora Portuária Geral, L.<sup>da</sup>, representada pelo Sr. Dr. Paulo José Rico.

Director suplente:

NAVIGOMES - Navegação e Comércio, L.<sup>da</sup>, representada pelo Sr. João Daniel Matias.

### **Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED - Substituição**

Na composição da direcção da Associação Portuguesa de Empresas de Distribuição - APED, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de junho de 2019, para o mandato de quatro anos, foi efetuada a seguinte substituição:

Vice-presidente - Auchan Portugal Hipermercados SA, actualmente denominada por Auchan Retail Portugal, SA representada pelo Senhor Luís Filipe Megre Ferreira.

# COMISSÕES DE TRABALHADORES

## I - ESTATUTOS

...

## II - ELEIÇÕES

...

# REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

## I - CONVOCATÓRIAS

### **Câmara Municipal da Amadora - Convocatória**

Nos termos da alínea *a*) do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, aplicável por força da alínea *j*) do número 1 do artigo 4.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo STAL - Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins, (Direção Regional de Lisboa), ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 9 de agosto de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho na Câmara Municipal da Amadora.

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10/09, alterada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro, serve a presente para comunicamos a V. Ex.<sup>a</sup>, que por motivos de incumprimento de prazos por parte da autarquia iremos proceder à alteração da data de realização do ato eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, conforme o disposto no artigo 21.º, da citada Lei n.º 102/2009, e nos artigos 26.º e seguintes do mesmo diploma, para o próximo dia 19 de dezembro de 2019:

Nome da entidade empregadora pública: Câmara Municipal da Amadora.

Morada: Av. do Movimento das Forças Armadas, 2700-595 Amadora».

### **Prado - Cartolinas da Lousã, SA - Convocatória**

Nos termos da alínea *a*) do número 1 do artigo 28.º, da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, procede-se à publicação da comunicação efetuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Atividades do Ambiente do Centro Norte - SITE - CENTRO NORTE, ao abrigo do número 3 do artigo 27.º da lei supra referida, recebida na Direção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho, em 26 de julho de 2019, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, na empresa Prado - Cartolinas da Lousã, SA.

«Nos termos e para os efeitos do número 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, o SITE-CN informa V. Ex.<sup>as</sup>, que vai levar a efeito a eleição para os representantes dos trabalhadores na área da saúde e segurança no trabalho (SST) da empresa Prado - Cartolinas da Lousã, SA, sita em lugar do Penedo, 3200-901 Lousã, no dia 24 de outubro de 2019».

## II - ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

...

## CONSELHOS DE EMPRESA EUROPEUS

...

# INFORMAÇÃO SOBRE TRABALHO E EMPREGO

## EMPRESAS DE TRABALHO TEMPORÁRIO AUTORIZADAS

...

## CATÁLOGO NACIONAL DE QUALIFICAÇÕES

O Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de dezembro que cria o Catálogo Nacional de Qualificações, atribui à Agência Nacional para a Qualificação, IP, atual Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, IP, a competência de elaboração e atualização deste catálogo, através, nomeadamente, da inclusão, exclusão ou alteração de qualificações.

De acordo com o número 7 do artigo 6.º daquele diploma legal, as atualizações do catálogo, são publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, bem como publicados no sítio da internet do Catálogo Nacional de Qualificações.

No âmbito do processo de atualização e desenvolvimento do Catálogo Nacional de Qualificações, vimos proceder às seguintes alterações:

## 1. INTEGRAÇÃO DE NOVAS QUALIFICAÇÕES

– **Técnico/a de Desenho Digital 3D**, ao qual corresponde um nível 4 de qualificação do Quadro Nacional de Qualificações (**anexo 1**).

**Anexo 1:**

<b>TÉCNICO/A DE DESENHO DIGITAL 3D</b>
--

**PERFIL PROFISSIONAL - resumo<sup>1</sup>**

<b>QUALIFICAÇÃO</b>	<b>Técnico/a de Desenho Digital 3D</b>
<b>DESCRIÇÃO GERAL</b>	Desenvolver e integrar as ferramentas de computação gráfica na realização de ambientes virtuais.

---

<sup>1</sup> Para obter mais informação sobre este perfil profissional consulte: [www.catalogo.anq.gov.pt](http://www.catalogo.anq.gov.pt) em «atualizações».

## ORGANIZAÇÃO DO REFERENCIAL DE FORMAÇÃO

	Código	UFCD pré definidas	Horas
Formação Tecnológica	10398	1 Desenho técnico - cortes e secções	50
	10399	2 Laboratório de maquetagem	25
	0349	3 Ambiente, segurança higiene e saúde no trabalho - conceitos básicos	25
	10400	4 Projeto de arquitetura - programa preliminar	25
	10401	5 Projeto de arquitetura - estudo prévio	25
	10402	6 Projeto base de arquitetura	25
	10403	7 Projeto de execução em arquitetura	25
	10404	8 Cidade e território	25
	10405	9 Projeto de arquitetura - análise processual	25
	10406	10 Introdução ao laboratório de projeto arquitetónico	50
	2773	11 Introdução ao CAD - construção civil	50
	10407	12 Tecnologias digitais 3D	25
	10408	13 Laboratório de impressão	25
	9954	14 Fotografia e imagem digital	25
	10409	15 Animação digital 3D - planificação	25
	10410	16 Animação digital 3D - produção	25
	9965	17 Edição de vídeo	25
	10411	18 Animação digital 3D - modelação orgânica	25
	10412	19 Composição - pintura digital	25
	9627	20 Game design	50
	9616	21 Animação digital 3D - iluminação e texturização	50
	10413	22 Composição - imagem foto realista	25
	10414	23 Pós-produção, efeitos visuais e apresentação de produto	25
	10415	24 Materiais e técnicas de representação do real	25
	10416	25 Representação tridimensional	25
	10417	26 Representação espacial	25
	10418	27 Desenho de comunicação	25
	10419	28 Story-board	25
	4846	29 Ergonomia e antropometria	25
	10420	30 Elementos de construção tradicional	25
	10421	31 Elementos de construção contemporânea	25

Para obter a qualificação de **Técnico/a de Desenho Digital 3D** para além das UFCD pré-definidas **terão também de ser realizadas 200 horas da Bolsa de UFCD**

	Código	Bolsa de UFCD	Horas
Formação Tecnológica	9362	32 Linguagem estética do audiovisual	25
	10422	33 Desenho de produto	25
	4565	34 Gestão de projeto	25
	3886	35 Projeto de especialidades	50
	10423	36 Desenho de síntese	25
	9625	37 Técnicas de desenho avançado	25
	10424	38 Modelação paramétrica para arquitetura - introdução	25
	10425	39 Imagem - composição e arte final	25
	10426	40 Motor de jogos 3D	25
	10427	41 Modelação e impressão 3D	25
	10428	42 Desenvolvimento de projetos 3D	25
	9959	43 Laboratório de audiovisuais e interatividade	25
	10429	44 Cenografia virtual e <i>matte painting</i> para jogos/RA/media emergentes	25
	10430	45 Modelação paramétrica para arquitetura - avançado	25
	10431	46 Produção 3D - animação	25
	10432	47 Realidade virtual	25
	4124	48 Património arquitetónico	50
	10433	49 Património arquitetónico local	25
	9282	50 Eficiência energética e energias renováveis	25
	2760	51 Noções básicas de medições e orçamentos	50
	10434	52 Elementos de construção infraestrutural	25
	7852	53 Perfil e potencial do empreendedor - diagnóstico/desenvolvimento	25
	7853	54 Ideias e oportunidades de negócio	50
	7854	55 Plano de negócio - criação de micro negócios	25
	7855	56 Plano de negócio - criação de pequenos e médios negócios	50
	8598	57 Desenvolvimento pessoal e técnicas de procura de emprego	25
	8599	58 Comunicação assertiva e técnicas de procura de emprego	25
	8600	59 Competências empreendedoras e técnicas de procura de emprego	25
	9820	60 Planeamento e gestão do orçamento familiar	25
	9821	61 Produtos financeiros básicos	50
9822	62 Poupança - conceitos básicos	25	
9823	63 Crédito e endividamento	50	
9824	64 Funcionamento do sistema financeiro	25	
9825	65 Poupança e suas aplicações	50	